

tizada nesse texto constitucional que estamos elaborando) aparece a hipótese, não muito remota, de que surjam projetos meramente autorizativos determinando que o Poder Executivo construa uma determinada obra pública ou promova determinadas reclassificações funcionais.

Esse tipo de proposição conduz a perigoso posicionamento eis que, aprovada a Lei e não cumprida por falta de recursos orçamentários, o povo ficará desiludido com os poderes constituídos. Ao invés de uma recuperação de prerrogativa estaremos propondo uma fórmula de desprestígio de nossa instituição parlamentar.

É preciso, democraticamente, que os Deputados e Senadores não sejam tolhidos em suas iniciativas mas, por outro lado, cumpre evitar os exageros.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.598

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Sistema Tributário.

"Art. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino."

Justificação

Esta sugestão pretende que, no futuro texto da Lei Maior, permaneça a norma do atual art. 21, item III; é que se nota uma tendência para permitir que os próprios Estados e Municípios fixem as alíquotas dos tributos que lhe são próprios. Tal medida, entretanto, poderá determinar ou levar, muitas vezes, os Estados a praticarem medidas de inibição ao comércio de um contra o outro, que poderão se dar com a fixação de alíquotas diferenciadas, conforme a procedência ou o destino da mercadoria. Esse fato, se voltasse a acontecer, seria altamente danoso à economia do País, como um todo.

O objetivo maior da norma contida nesta proposição é assegurar a unidade econômica da Federação e a livre circulação de bens por todo o Território Nacional, vedando que interesses regionais ou locais prejudiquem o interesse nacional.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.599

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa a Disposições Finais e Temporárias:

"Art. Lei Complementar, a ser votada dentro de seis meses da promulgação desta Constituição, estabelecerá o Código de Defesa da Democracia, estabelecendo as penalidades dos que conspiram contra o regime democrático e proibindo a concessão de anistia a terroristas, torturadores e aos que se servirem da ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição."

Justificação

Estamos, com este novo texto constitucional, buscando o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas. Devemos fazê-lo com a maior sinceridade possível para que possamos ter, efetivamente, um sistema político duradouro e que atenda às reais aspirações de nosso povo. Por isso mesmo, no meu entender, é fundamental que seja estabelecido o Código de Defesa da Democracia.

Precisamos estabelecer, de maneira bastante nítida, quais as condutas contra o regime democrático que devem ser duramente apenadas para que os possíveis infratores sejam, de plano, desestimulados a desenvolver sua ação deletéria. E, para evitar que circunstâncias momentâneas possam influir o futuro legislador ordinário, creio indispensável que o próprio texto da Carta Política vede, de modo peremptório, a concessão de anistia a crimes nefandos, como o terrorismo, a tortura e a ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição vigente.

Sem esses mecanismos, a durabilidade de nossas instituições sempre estará sujeita a percalços.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.600

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Seguridade:

"Art. Nenhum aposentado ou pensionista poderá receber quantia menor do que a que percebia na ativa.

Parágrafo único. Os valores da aposentadoria e da pensão serão revistos, na mesma época e na mesma proporção, sempre que ocorrerem aumentos ou reajustes dos trabalhadores ativos da mesma categoria."

Justificação

Os aposentados e pensionistas têm sido marginalizados dentro de nosso sistema de seguridade. Com o passar do tempo, os valores vão se desagregando e, depois de algum período, já não apresentam sequer a metade do que percebiam na ativa. E, daí para diante, a vida desses aposentados e pensionistas transforma-se totalmente: têm de viver à míngua ou se socorrer da caridade de parentes e amigos.

Não me parece justo que isso ocorra, principalmente quando sabemos que essa diminuição de proventos ocorre em circunstâncias dramáticas, quando a pessoa já está alquebrada pelo trabalho desenvolvido há longos anos e sem a menor condição de procurar outra fonte de renda para sua subsistência.

Os mais felizes voltam à ativa, mas com salários aviltados. Não se realizam e, ainda por cima, acabam por retirar do mercado de trabalho os mais jovens, que anseiam por um lugar.

O texto da nova Constituição tem de assegurar, aos aposentados e pensionistas, um tratamento decente e que lhes permita usufruir, em seus últimos dias, do trabalho que desenvolveram e que ajudou o País a sair engrandecido.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.601

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário:

"Art. Dos impostos arrecadados pela União 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Estados e Municípios, constituindo um Fundo Especial que será regulado por Lei Complementar, levando-se em conta a situação de carência de cada unidade estadual e municipal a ser contemplada."

Justificação

A União, ao longo dos últimos tempos, apropriou-se de quase toda a fatia tributária deixando os Estados e Municípios à míngua de recursos. Como forma de superar, apenas superficialmente, essa difícil situação em que ficaram as entidades regionais e locais, arquitetou-se a criação de repasses e de fundos. Não me parece ser essa a melhor sistemática.

Mas, se for ela mantida, desejo ponderar que pelo menos 50% desses tributos arrecadados deveriam voltar aos Estados e Municípios através de um Fundo Especial que Lei Complementar disciplinasse. E, ao fazê-lo, deveria atentar para as situações críticas e carenciais de cada Estado e Município, afastando a proporcionalidade das quantias a serem distribuídas.

Precisamos acabar com os desníveis regionais. E só o faremos através de uma nova política tributária ou de uma nova mentalidade na distribuição e repasse dos recursos federais.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.602

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos.

Art. Compete privativamente ao Senado Federal, através de comissão especializada, aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha do presidente e diretores do Banco Central para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. A demissão de ocupantes dos cargos de que trata este artigo dar-se-á mediante moção de desaprovação ou desconfiança da comissão que os aprovou ou por iniciativa do Presidente da República homologada pela mesma comissão especializada do Senado Federal.

Justificação

Os presidentes e diretores do Banco Central são, quase sempre, recrutados entre diretores dos bancos privados. Quando deixam suas funções voltam para suas atividades munidos de um arsenal de informações sobre as condições gerais, da economia do País, podendo ser um instrumento anormal de elevação dos lucros da empresa à qual servem.

Por outro lado, o Banco Central é uma instituição que decide as grandes linhas da economia

nacional que afetam diretamente toda comunidade e, por conseguinte, a indicação de seus diretores deverá ser aprovada por aqueles que sofreram os efeitos de suas decisões — o povo — através do legislativo.

A sugestão não só assegura ao Legislativo essa prerrogativa, como, também, estabelece mandato de dois anos para os diretores do Banco Central, resultando maior segurança a esses dirigentes para tomada de decisão livre de pressões de grupos ou de instituições.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.603

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário (Disposições Finais e Transições):

"Art. Ficam mantidos, durante vinte anos da promulgação desta Constituição, os benefícios e incentivos fiscais criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 19 de setembro de 1969."

Justificação

O Decreto-Lei nº 880, de 1969, dotou o Estado do Espírito Santo de uma sistemática de incentivos fiscais que muito tem beneficiado o seu desenvolvimento. Criado, temporariamente, acabou por se tornar perene durante o Governo João Figueiredo. A importância desses incentivos é de tal importância, para o nosso Estado, que deve ser resguardado, agora, a nível constitucional.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.604

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

Art. Lei especial disciplinará o processo de audiência do cidadão ou de sociedade regularmente organizada em todas as ações ou procedimentos administrativos que envolvam diretamente aquele segmento da sociedade civil

Parágrafo único. A mesma lei assegurará ao cidadão o conhecimento de tudo o que constar dos arquivos das repartições públicas sobre sua pessoa, assegurando-lhe o direito de correção ou de anulação de tais assentamentos

Justificação

Um dos temas mais discutidos, na atualidade, é aquele que diz respeito à privacidade do cidadão e do controle exagerado que sobre ele tem o Estado. Discute-se como a sociedade civil poderá controlar cada vez mais o Estado ao invés de ser exageradamente cerceada por ele.

É importante, acredito, que se permita ao cidadão (ou a sociedade regularmente constituída segundo as leis do País) o acesso às futuras delibe-

rações governamentais que o envolvam diretamente. Cito, como exemplo, uma medida administrativa que dissesse respeito aos direitos e deveres dos sindicatos: por que não contar o Estado com a participação dos diferentes sindicatos, federações e confederações, tanto patronais quanto laborais?

Na mesma esteira de sentimentos, ou seja, visando resguardar o cidadão, entendo que se deve facultar, a quem o queira, o acesso a todas as informações contidas nos órgãos públicos. E mais: quem sentir que essas anotações são distorcidas ou inverídicas deve ter o direito sagrado de tentar alterá-las, ainda que judicialmente. Não podemos permitir que informes levianos continuem a manchar a honra de um cidadão, mesmo que lançados há vinte ou mais anos.

Sala das Sessões, Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.605

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao preâmbulo:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte para reorganizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil."

Justificação

É necessário que, logo no preâmbulo, se diga que a Assembléia Nacional Constituinte foi escolhida pelo povo brasileiro, sendo pois legítima. E que todos os trabalhos desenvolvidos o foram sob a proteção de Deus, nossa fonte de inspiração. E que a promulgação da nova Carta Política atenda, como era de se esperar, a esses dois posicionamentos básicos

Sala de Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.606

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

Art. As pesquisas e experiências de genética humana só poderão ser realizadas após consulta e aprovação dos órgãos de fiscalização dos pesquisadores interessados, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Não serão permitidos:

- a) bancos de embriões, inseminação **post mortem** e a maternidade substitutiva;
- b) prática de se manter em vida embriões humanos, **in vivo** ou **in vitro**, para fins experimentais ou comerciais.

Justificação

A imprensa diária e documentos como a *Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação*, da Congregação para a Doutrina da Fé, recentemente publicada, nos dão conta de pesquisas e experiências genéticas que atentam contra a dignidade da pessoa humana.

A fecundação artificial de seres humanos e as tentativas de projetos de fecundação entre gametas humanos e animais e de gestação de embriões humanos em úteros de animais, bem como a hipótese ou projetos de construção de úteros artificiais para o embrião humano são práticas condenáveis e não podem ser admitidas pela sociedade brasileira.

Por outro lado, não se deve proibir pesquisas que tenham como objetivo a preservação da vida humana e a descoberta de meios científicos que assegurem a não transmissão de doenças genéticas e descubra modalidades de tratamento. Proíbe o dispositivo acima a prática do aborto disfarçada em experiências com embriões humanos. Sob o ponto de vista ético e moral tais pesquisas devem ser submetidas ao controle do Estado. Por isso condiciona-se tais experiências à aprovação dos órgãos de fiscalização profissional dos pesquisadores interessados.

A legislação ordinária estabelecerá critérios e regulamentará os dispositivos constitucionais.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.607

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema tributário:

Art. Fica vedado à União conceder isenção de impostos estaduais e municipais.

Justificação

A Carta Política de 1967, quebrando a tradição republicana, permitiu que a União concedesse isenção de impostos estaduais e municipais "atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional" (art. 19, § 2º). Esse permissivo tem trazido sensíveis problemas aos Estados e aos Municípios que, já com as finanças combalidas, ainda têm de suportar essa sangria feita pela União. Trata-se de um autêntico caso de cortesia com chapéu alheio.

Cada esfera de poder deve ser independente e única para decidir sobre as isenções de seus impostos. Deve ser olhada a necessidade de cada caso e atendidas as peculiaridades regionais. O que não se pode permitir é a intromissão indevida, e muitas vezes nefasta, da União sobre os tributos estaduais e municipais.

Esta proposta resguarda, na melhor tradição dos estudiosos de ciência política, a autonomia do Estado-membro e dos municípios.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.608

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à fiscalização financeira:

"Art. Os Ministros do Tribunal de Contas gozarão das mesmas garantias e dos mesmos direitos concedidos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, estando sujeitos aos mesmos impedimentos e incompatibilidades

§ 1º O Tribunal de Contas exerce a fiscalização suprema sobre todas as contas públicas, por delegação do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições do Tribunal de Contas incluem a verificação da regularidade e legalidade no gasto de qualquer dinheiro ou bem público, tanto da administração direta quanto da indireta.

§ 3º São também passíveis de fiscalização do Tribunal de Contas todos os recursos públicos repassados a entidades privadas.”

Justificação

A atuação do Tribunal de Contas, pela sistemática atual, é praticamente nula devido ao fato de que seus poderes são meramente teóricos e a efetividade de suas decisões é sempre questionada. Creio que a nova Constituição deve oferecer a essa tão importante Corte de Contas todo o poder para que exerça, de modo amplo, a fiscalização dos bens e dinheiros públicos, qualquer que seja a sua destinação, inclusive a particulares.

Estamos elaborando um novo pacto social. Para que ele seja duradouro, é essencial que os recursos públicos sejam eficazmente fiscalizados e controlados, sem o que o próprio sistema democrático de governo perderá a credibilidade.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.609

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Eleitoral:

“Art. É de trinta anos a idade mínima para que alguém possa se candidatar aos cargos de presidente da República, vice-presidente da República, governador de Estado, vice-governador de Estado e senador.”

Justificação

A Constituição atual, seguindo a esteira da norma contida na Carta Política de 1946, fixa em 35 anos a idade mínima para que alguém possa ser candidato a presidente da República ou senador. Devido ao princípio de adaptação das Constituições estaduais ao modelo federal, a mesma idade é exigida para aqueles que pleiteiam a governança dos Estados-membros.

O Brasil é um país essencialmente jovem, na sua pirâmide etária. Por isso mesmo, acredito que se deve reduzir essa idade mínima a fim de que novas lideranças possam assumir a condução dos destinos políticos do Brasil. Muitas vezes um jovem de trinta anos de idade pode estar despondido na política e, até mesmo, teria chances de ser governador ou presidente, sem mencionar a hipótese de ocupar uma cadeira na Câmara Alta.

Esta sugestão atende aos reclamos da população mais jovem, que deseja ver a renovação dos quadros dirigentes de nossa administração.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.610

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário:

“Art. Nenhum tributo poderá ser pago a outra unidade da Federação senão àquela onde o seu fato gerador se der.”

Justificação

Atualmente inúmeras unidades da Federação moem e consomem trigo que, no entanto, é tributado em favor do Distrito Federal. É uma prática que não deve persistir na Nova República.

Para que o Distrito Federal tenha sua autonomia política, como a desejam seus representantes políticos e sua população, é indispensável que exista uma base econômica para tanto. O trigo moído ou consumido no Espírito Santo ou em São Paulo, por exemplo, não pode pagar o luxo de Brasília.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.611

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

“Art. Ninguém pode ser obrigado a realizar tratamentos de saúde ou sanitários senão por lei.”

Parágrafo único. A lei não pode, em caso algum, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana.

Justificação

Frequentes têm sido os casos em que pacientes, filiados a determinadas denominações religiosas, têm sido obrigados a certos tratamentos médicos ou cirúrgicos que não desejariam. Trata-se, a meu ver, de uma agressão ao direito individual de cada pessoa de escolher seu modo de vida, ciente plenamente das conseqüências que poderão advir se houver a recussão por um tipo de tratamento (transusão de sangue, por exemplo).

Algumas Constituições modernas já contemplam artigos que condicionam a obrigatoriedade de tratamento médico ou sanitário a determinados limites que a lei estabelecerá. Enquanto não houver comprovado perigo à saúde pública, deve-se respeitar a opção pessoal nesse delicado tema.

Sala das Sessões, — Constituinte **Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.612

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação:

“Art. A educação permanente é direito de todos, nela entendida o ensino supletivo e a alfabetização para jovens e adultos.

Parágrafo único. Lei federal fixará os padrões mínimos de remuneração para o magistério, obedecidas as peculiaridades regionais.”

Justificação

Todas as pessoas têm direito à educação, em todas as suas fases ou modalidades. Assim, o adulto ou jovem terá como exigir aulas para a sua alfabetização; do mesmo modo, poderá ter acesso aos cursos supletivos, se já passou da idade para frequentar as aulas das séries consideradas regulares.

Somente através de programas maciços de educação conseguiremos ter um povo capaz de promover o desenvolvimento desta imensa e pujante Nação. Todo esforço nesse sentido será válido e a futura Carta política deve assegurar essa prerrogativa a todo cidadão que desejar melhorar seu nível intelectual.

Mas, para que não ocorram distorções, como, por exemplo, a grande demanda de alunos e a insuficiência de professor, é também indispensável que a lei federal estabeleça os critérios de remuneração dos mestres, atendidas as peculiaridades regionais. Sem bons professores não teremos bons alunos. Com professores desinteressados pelas aulas, devido à má remuneração, jamais conseguiremos o engrandecimento intelectual do País.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.613

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto secreto e direto, dentre cidadãos maiores de vinte e cinco anos, no exercício de seus direitos políticos, segundo o princípio majoritário.”

Justificação

É tradição do nosso direito recomendar para o exercício do mandato de Senador pessoa com idade madura, na crença de que, com o passar dos anos, tenha adquirido experiência e maturidade. Daí dizer-se que o Senado Federal é o poder moderador do Congresso Nacional.

A Constituição de 1824 (art. 45 §§ 2º e 3º) ao tratar da elegibilidade do Senador, exige dos candidatos os seguintes requisitos: que sejam pessoas “de saber, capacidade e virtudes”, que tenham prestado serviços à Pátria, e contem idade superior aos quarenta anos.

O texto de 1891 (art. 30) reduz o requisito da idade para o exercício do mandato de Senador, abrindo espaço aos brasileiros maiores de 35 anos, situação mantida nas Cartas subseqüentes até a Constituição vigente (art. 41).

O direito do voto, que o brasileiro maior de 18 anos adquire por alistamento obrigatório, é a base de toda a vida pública que lhe é lícito iniciar.

A evolução natural que se processa na sociedade do mundo moderno permite ao ser humano, maior de 25 anos de idade, atingir um pouco de maturidade e possuir, de outro lado, a grande reserva de energia física, indispensável ao perfeito desempenho de variadas atividades.

O Brasil é um país de jovens. O acesso à vida pública, à efetiva participação na política não lhes pode ser negado. Deve-se, isto sim, respeitar o talento, a soma de virtudes e o verdadeiro mérito dos cidadãos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.614

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os menores considerados carentes, os órfãos e os menores abandonados serão atendidos em escolas criadas especialmente para este fim, onde, em turno não inferior a oito horas, ser-lhes-á oferecido ensino regular e profissionalizante, além de vestuário, alimentação, lazer e proteção à saúde física e mental."

Justificação

Dentre os aspectos sombrios do nosso quadro social, nenhum reflete mais a desigualdade, a injustiça e a miséria em que se encontra grande contingente de nossa população, do que a situação e o número dos nossos menores carentes e abandonados.

Carentes são todos aqueles oriundos dos extratos mais despojados da sociedade, onde as famílias vivem entre as condições de miséria absoluta e de estrita pobreza. Dados do IBGE, de 1984, mostram que 28,3% das famílias ou não têm rendimentos ou os têm até o limite de apenas um salário mínimo. Outrossim, cerca de 24,3% do total das famílias brasileiras têm renda entre um e dois salários mínimos.

Considerando-se que essas famílias são normalmente constituídas por numerosa prole, pode-se aquilatar em que níveis de miserabilidade e carência vive esse percentual de 52,6% das famílias brasileiras, compelindo os seus filhos menores à mendicância, ao trabalho incerto ou à luta pura e simples pela sobrevivência, no contexto agressivo e marginal das ruas dos centros urbanos.

Abandonado é o menor cujos pais, impotentes para lhe oferecer alguma condição de vida — muitas vezes, eles mesmos, incapazes de alcançar o objetivo restrito da sobrevivência — omitem-se ou desaparecem, deixando-os a sua própria sorte e iniciativa.

Se a desigualdade econômica espelha a injustiça social, o Brasil ostenta o deplorável primeiro lugar entre todos os países do mundo. Dados do Banco Mundial, de 1985, o comprovam: 10% da população mais rica do País detém 42,2% da renda total, da qual os 5% mais ricos ainda possuem 33%, enquanto os 50% mais pobres percebem apenas 13,6%.

Neste contexto de miséria e injustiça, o Estado tem impostergável dever de equalizar as oportunidades e o mais elementar acesso à vida. A tutela do Estado para com os 30 milhões de menores carentes e abandonados é medida de caráter emergencial, sem a qual o futuro da Nação estará definitivamente comprometido.

No Brasil de hoje, 27% dos brasileiros acima de 5 anos são analfabetos. Da população com mais de 10 anos, composta de 95,7 milhões de pessoas, menos de 18% têm instrução primária e apenas 5,5% milhões de pessoas, chegam a completar a oitava série.

A educação, aliada a outras medidas complementares, é a saída viável para minimizar tamanhas desigualdades de acesso à riqueza social e às oportunidades de crescimento. Estes centros

especiais de ensino profissionalizante constituir-se-ão num fator redistributivo da renda, dentro de uma filosofia de formação integral da pessoa e voltada para o futuro.

Se a educação por si só não é fator de ascensão social entre as classes, é, todavia, o mais importante e poderoso ingrediente do progresso e da riqueza, principalmente num país como o Brasil, cheio de potencialidades e riquezas inexploradas. Ademais, esta proposta de norma constitucional transcende os limites da mera informação educativa, pois retira a criança da escola, das ruas e confere-lhe dignidade de pessoa, com a assistência global que passa a receber, preparando-a para o exercício dos deveres e direitos da cidadania plena.

A aprovação desta sugestão de norma constitucional permitirá que esta legião de brasileiros, agora fadada a perpetuar a miséria e a engrossar as fileiras da delinquência, possa, ao contrário, reverter esse quadro social contristador viabilizando a sociedade mais fraterna e eqüitativa que almejamos edificar através desta nova Carta Magna.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. —
Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.615

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado:

"Art. Lei complementar estabelecerá as condições exigidas para a criação de novos municípios, devendo, obrigatoriamente, incluir como hipótese a manifestação favorável da maioria absoluta dos eleitores de um distrito, expressa em plebiscito."

Justificação

Muitas vezes um município desleixa o atendimento a determinado distrito, por diferentes razões. E a população desse distrito deseja o seu desmembramento. Mas a legislação nem sempre o permite.

Atenta às reivindicações de inúmeros municípios brasileiros, não apenas do meu Estado mas de outras unidades da Federação, ofereço esta sugestão que tem por meta preservar a vontade da população do distrito que se sentir marginalizado.

Creio que a vitalidade de uma nação está na organização municipal, como aliás é o entendimento unânime dos cientistas políticos. Nessa área é que se forma o patriotismo, eis que o município é a miniatura da Pátria, no dizer sempre autorizado de João Barbalho.

Devemos preservar a vontade local como fator indispensável para o próprio engrandecimento da Nação.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.616

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado:

"Art. O Brasil é uma República democrática, federativa, fundada no trabalho.

§ 1º A soberania pertence ao povo, que a exerce nas formas e nos limites da Constituição.

§ 2º A República reconhece a todos os cidadãos o direito ao trabalho e tem a obrigação de promover as condições que o tornem efetivo."

Justificação

Esta sugestão tem sua origem nos arts 1º e 4º da Constituição italiana.

Para que possamos alcançar uma independência plena e o progresso possa ser promovido, devemos fundar toda a nossa ação no trabalho. Somente ele pode alcançar todas essas metas. Sem ele, viveremos uma utopia; procuraremos formas artificiais de ganhar a vida, com especulações financeiras e a prática de usura.

Se definirmos, logo nos primeiros artigos da nova Carta Política, que o Brasil é uma República que tem o seu fundamento no trabalho, estaremos ensinando às novas gerações e proclamando ao resto do mundo que pretendemos edificar o nosso progresso no trabalho.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.617

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário:

"Art. São isentos de impostos os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica."

Justificação

Esta proposta contém o mesmo enunciado que já figurava na Constituição de 1946 (art 15, § 1º).

Os impostos indiretos recaem sobre todos os consumidores, independentemente da faixa de renda em que se situem. Por isso mesmo, tem-se dito que eles são altamente injustos por não diferenciarem as pessoas que são obrigadas ao seu pagamento.

Se o Estado reconhece que alguns artigos são essenciais para o trabalhador, como se pode justificar que o mesmo Estado os taxe?

Parece-nos que devemos voltar a engir em norma constitucional esse posicionamento do constituinte de 1946, quando, é bom lembrar, as condições econômicas, as dificuldades de vida e a oferta de emprego eram bem diferentes. Hoje, vivemos épocas bem mais difíceis e, por isso mesmo, deve-se oferecer às pessoas de restrita capacidade econômica essa proteção.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.618

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, com um intervalo de 24 horas, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria simples dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 1º A proposta de emenda à Constituição, acolhida pelo Congresso Nacional, será submetida à aprovação das assembléias legislativas estaduais, que terão o prazo de noventa dias para deliberar, em dois turnos e por maioria simples, sobre o seu conteúdo, comunicando o resultado ao Presidente do Senado Federal.

§ 2º Obtida a aprovação da maioria das assembléias legislativas, a emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem."

Justificação

O texto constitucional, ao ser elaborado por uma Assembléia Nacional Constituinte, deve não apenas refletir os anseios da sociedade a que se destina, como revestir-se do caráter de estabilidade.

Não se deve elaborar uma Constituição com a idéia preconcebida de introduzir-lhe alterações posteriores, mal comece a ter vigência.

Não se pode pretender, por outro lado, a sua imutabilidade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**

SUGESTÃO Nº 4.619

Nos termos do § 20 do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Aos 18 (dezoito) anos completos, acaba a menoridade dos brasileiros."

Justificação

Não se justifica mais a comemoração do início da maioridade plena aos vinte e um anos, como consta de nosso Código Civil. A tendência universal é no sentido do rebaixamento desse termo, a partir do qual o indivíduo é legalmente considerado capaz, de forma plena, para todos os atos da vida civil.

Essa saudável renovação resulta do progresso da educação, da influência dos meios de comunicação e de vários outros fatores que tomam o jovem mais precocemente amadurecido

Embora reconheçamos ser a matéria habitualmente regulada pelo Direito Civil — como hoje entre nós —, consideramos oportuno fixar o ponto fundamental — o fim da menoridade ou o início da maioridade — no texto da Lei Maior, deixando as particularidades para a lei civil.

Nem falta precedente ilustre nesse sentido, como é o caso da vigente e muito aplaudida Consti-

tução da Espanha, cujo art. 12 fixa a idade de início da maioridade também aos 18 anos, como propomos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte.

— Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.620

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento:

"Art. O Orçamento deverá ser enviado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do término do exercício financeiro em vigor.

§ 1º Enquanto não for aprovado o Orçamento, o Congresso Nacional não poderá entrar em recesso.

§ 2º Enquanto não for aprovado o novo Orçamento, permanece em vigor o do ano anterior.

§ 3º O Presidente da República, no prazo de noventa dias de sua posse, poderá remeter ao Congresso Nacional proposta de reforma do Orçamento do exercício em vigor, alterando em até 50% (cinquenta por cento), suas dotações.

Justificação

O Orçamento é um programa de governo. Por ele se conhece a preferência por determinadas metas ou políticas. Por isso mesmo, é considerado peça chave em um governo democrático.

Para evitar que permaneça em vigor o Orçamento do exercício anterior, com sensíveis reflexos negativos na vida econômica e social do País, entendo que o prazo de sua apreciação pelo Congresso deve ser um pouco mais abrangente. Pela sistemática em vigor, o Congresso Nacional recebe a proposta quatro meses antes do fim do exercício e deve apreciá-lo em apenas três meses, sob pena de o Presidente da República promulgar o texto enviado como lei. Isso me parece simplesmente inaceitável, esse decurso de prazo.

Para impedir que manobras oposicionistas tumultuem a votação da Lei de Meios, entendo que se deve proibir a entrada do recesso parlamentar enquanto não for votado o Orçamento. É instrumento bem mais democrático do que o decurso de prazo.

Finalmente, tendo em vista exatamente que o plano orçamentário encerra um programa de metas e uma determinação de governo, entendo que o Presidente da República, ao assumir o cargo, deve ter o poder de remeter ao Parlamento proposta que peça o reexame da Lei Orçamentária em até 50%, para que possa desenvolver seu próprio programa.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.621

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Compete aos Estados instituir limitações para a concessão, instalação e funcionamento de cassinos e estabelecimentos congêneres."

Justificação

O jogo é atividade de prática costumeira e caráter nacional, posta aos olhos da comunidade como nociva e marginal quando, na realidade, a própria União Federal é a sua maior incentivadora (Loteria Federal, Loteria Esportiva e Loto).

Sob a invocação, portanto, de uma falsa moral, proíbe-se a instalação de cassinos no País, levando os afortunados a buscar países vizinhos para satisfazerem suas fantasias lúdicas ou, que é pior, rendendo ensanchas a se exporem ao vexame de se verem envolvidos em episódios policiais, por freqüentarem estabelecimentos clandestinos no solo pátrio.

Essa atitude contraditória de nossas autoridades — proibindo os jogos de azar, mas se locupletando com a sua prática — vem se constituindo em uma forma de incentivo à corrupção e a uma incompreensível evasão tributária, eis que o jogo, comprovadamente, campeia, às escâncaras.

Ora, a ordem jurídica decorre da realidade social. Logo, se o jogo existe, é justo que a sociedade seja beneficiada com os frutos de sua atividade. Se há cidades e até países cuja fonte principal de receita é oriunda do jogo, não se pode, em sã consciência, num País pobre como o nosso, desprezar esse potencial. Além do mais, submetendo a prática dos jogos de azar ao controle estatal, reduzem-se as chances de se dar azo à corrupção decorrente da tolerância oficial.

Deixando aos Estados o arbítrio de permitir o funcionamento de cassinos e casas de tavolagem, transfere-se a solução de eventuais problemas de cunho religioso, ético e moral às autoridades que melhor conhecem a comunidade onde eles serão instalados. Ficarão as unidades federadas, portanto, com os ônus e os bônus

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.622

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário:

"Art. A União entregará aos Municípios 50% (cinquenta por cento) do que for arrecadado a título de Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

Justificação

Os Prefeitos Municipais, constantemente, estão vindo ao Governo Federal em busca de solução para o angustiante problema das finanças locais. Eles sofrem com as dificuldades de recursos para atender a todas as necessidades da comunidade que representa. Um dos problemas mais sérios é o relativo à conservação da malha viária, sempre carente de melhorias conservação e ampliação.

As ruas necessitam ser conservadas, calçadas ou asfaltadas. As rodovias precisam estar em condições de atender ao tráfego rural, principalmente nas épocas de sementeira e colheita.

A União é dona do total do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis. Creio que uma desti-

nação do produto da arrecadação desse tributo seria medida que viria ao encontro dos anseios municipais e permitirá melhorar, sensivelmente, esse segmento viário.

Sala das Sessões, de _____
Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.623

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. A eleição do Governador e Vice-Governador, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, dentre cidadãos com idade superior a vinte e cinco anos e inferior a setenta e cinco anos, no exercício de seus direitos políticos.

Justificação

O direito de voto, que o brasileiro maior de 18 anos adquire, por alistamento obrigatório, é a base de toda a vida pública que lhe é lícito iniciar.

A escolha dos mandatários do povo requer do eleitorado um mínimo de capacidade, pois, do contrário não poderia ele avaliar o alcance de seu ato, quando tivesse de atender o apelo das urnas.

Por que, então, afastar a juventude da política, restringindo dessa forma, o círculo de opções do eleitorado?

É inquestionável a evolução que se processa na sociedade do mundo moderno. Não se deve negar ao jovem que se revela excelente administrador, possuidor de aptidões excepcionais no desempenho de qualquer atividade, o acesso à vida pública e a efetiva participação na política, mediante mandato conquistado pelo voto.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.624

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados, através de Comissão Especializada, aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha do Presidente e Diretores do Banco Central para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único. A demissão de ocupantes dos cargos de que trata este artigo dar-se-á mediante moção de desaprovação ou desconfiança da Comissão que os aprovou ou por iniciativa do Presidente da República homologada pela mesma Comissão Especializada da Câmara dos Deputados.”

Justificação

O presidente e diretores do Banco Central são, quase sempre, recrutados entre diretores de bancos privados. Quando deixam suas funções voltam para suas atividades anteriores munidos de um arsenal de informações sobre as condições gerais da economia do País, podendo ser um instrumento anormal de elevação dos lucros da empresa à qual servem.

Por outro lado, o Banco Central é uma instituição que decide as grandes linhas da economia

nacional que afetam diretamente a toda comunidade. A indicação de seus diretores deverá, por conseguinte, ser aprovada por aqueles que sofrem os efeitos de suas decisões — o povo — através de seus representantes.

A sugestão não só assegura ao Legislativo essa prerrogativa, como também estabelece mandato de quatro anos para os Diretores do Banco Central, o que proporciona maior segurança a esses dirigentes para tomada de decisão, e os torna livres de pressões de grupos ou de instituições.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de _____
Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.625

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento:

“Art. Fica vedada a destinação de qualquer importância para pesquisa ou construção de artefatos bélicos nucleares.”

Justificação

O Brasil, historicamente, tem sido um País pacífico, que nunca fez guerra de conquista. Essa proibição consta, até mesmo, do texto constitucional e é único perante as demais Nações. Se fazemos essa profissão de fé no pacifismo, não existe a menor razão para que o Orçamento da República destine verbas à pesquisa ou construção de artefatos bélicos nucleares.

Nenhum País constrói uma bomba nuclear para jogá-la sobre o seu próprio território. Como não fazemos guerra de conquista, como explicar a fabricação desses artefatos em território brasileiro?

Sala das Sessões, de _____
Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.626

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação:

“Art. Ninguém poderá ser privado de ter acesso aos graus mais elevados de ensino, não obrigatórios, por falta de meios econômicos.

Parágrafo único. A lei disciplinará a concessão de bolsas de estudos, em todos os níveis de ensino, para os estudantes carentes.”

Justificação

O ensino deve ser obrigatório dentro de uma determinada faixa etária, prevendo-se a alfabetização e um mínimo de conhecimentos para que o País possa contar com pessoas suficientemente preparadas.

Mas, frequentemente, observa-se que pessoas de boa capacidade cultural não têm acesso ao ensino superior por falta de meios econômicos para tanto. Os “cursinhos” são caros e os alunos não podem pagá-los não têm condições de competitividade com aqueles que são mais bem aquinhoados e que, por isso mesmo, podem cursar bons colégios e frequentar os “cursinhos”. Esses acabam tendo melhor preparação e logram apro-

vação para as Faculdades governamentais, gratuitas, enquanto os outros têm de frequentar as escolas particulares, pagas. Muitas vezes passam no vestibular mas não possuem condições econômicas para pagar as mensalidades.

Esta proposta oferece condições democráticas para que o ensino superior, e mesmo o de segundo grau, possam ser frequentados por todos aqueles que demonstrarem aptidões suficientes.

Sala das Sessões, de _____
Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.627

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação:

“Art. A educação é dever dos pais e, desde o nível pré-escolar, do Estado.

§ 1º O Estado é obrigado a manter instituições escolares adequadas ao ensino, gratuito e especializado, dos portadores de deficiências físicas e mentais.

§ 2º Os períodos das férias escolares serão fixados pelas Secretarias Estaduais de Educação, que poderão delegar essa competência aos Municípios.”

Justificação

A educação é, sem sombra de dúvidas, fator da maior importância na preparação do futuro cidadão. Sem ela, jamais poderemos pretender um desenvolvimento harmônico e integrado. Por isso mesmo, embora reconhecendo à família o direito sagrado de educar seus filhos, temos de conferir ao Estado uma parcela de responsabilidade.

A educação, especializada e gratuita, para os portadores de deficiências mentais ou físicas, deve obter prioridade do Estado. É por demais sabido que a reabilitação dessas pessoas é perfeitamente possível e que, no futuro, elas poderão também se auto-sustentar, sem representar uma carga para a família e tendo o seu amor próprio resguardado. Ao invés de ser um dependente, passará a ser um ente produtivo na sociedade.

Por fim, creio que os períodos de férias devem ser regionalizados, tendo em vista que o Brasil é um país-continente. Muitas vezes, os pais precisam de seus filhos nas épocas de colheita ou de sementeira e não podem contar com eles, que estão frequentando as aulas. Outrossim, temos de atentar para a diversidade, por exemplo, das épocas de chuvas ou de secas, em nossa vastidão territorial.

Sala das Sessões, de _____
Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.628

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica:

“Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional a concessão e a renovação de linhas interestaduais de transportes coletivos.

Parágrafo único. O prazo máximo a ser concedido não poderá ser superior a dez

anos e, na hipótese de renovação, deverá a mesma ser precedida de obrigatória consulta às populações atendidas."

Justificação

Atualmente, a concessão das linhas interestaduais de transportes coletivos é da atribuição de uma comissão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, que analisa e sugere as mencionadas concessões. Ninguém é ouvido, usuário algum é convidado a se manifestar sobre o trajeto, horários, frequências e as empresas que vão prestar o serviço.

Esta sugestão pretende acabar com esse hercúleo procedimento. Se a concessão tem em vista o bem público, tem de ser precedida de obrigatória consulta à população diretamente afetada.

Por outro lado, um prazo máximo há de ser fixado para que os serviços não sejam deteriorados. Por ocasião da renovação, também deve existir a necessária consulta sobre a qualidade dos serviços prestados.

Acredito que o Congresso Nacional, pela sua própria condição de abrigar os representantes do povo, possui a necessária legitimidade para legislar a respeito do tema.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.629

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento:

"Art. O Orçamento será discutido e votado pelo Congresso Nacional, a partir de proposta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Desde que obedecida a previsão de receita e de despesa, os parlamentares poderão alterar a proposta inicial."

Justificação

O Orçamento da República é encaminhado à apreciação do Congresso Nacional mediante proposta do Presidente da República, na qual se contém as estimativas de receitas e de despesas.

Entendo que os parlamentares federais devem ter o direito de, como representantes do contribuinte, alterar as previsões ali feitas, desde que não haja modificações nos valores globais. Assim, se uma proposta governamental der ênfase à construção de estradas e de usinas nucleares, por exemplo, o Parlamento deve ser livre e soberano para emendar esta proposta original, concedendo prioridade à educação e à assistência médico-ambulatorial.

A opção final deve ser a do próprio contribuinte, através de seus representantes legitimamente eleitos para as Casas Legislativas. A sistemática atualmente em vigor, fruto de uma atuação autoritária, deve ceder lugar às discussões democráticas, para que o bem comum seja alcançado.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.630

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário:

"Art. Cada Estado fixará, por lei, as alíquotas máximas dos tributos de sua competência."

Justificação

Cada Estado-membro deve ser o juiz da alíquota a cobrar relativamente aos impostos que, na discriminação constitucional de rendas, lhe couber. É simplesmente inadmissível que a União possa pretender fixar alíquotas máximas como, por exemplo, existe o registro histórico relativamente ao ICM e ao ITBI. Se esses impostos são exclusivos dos Estados, cabe a eles, naturalmente, fixar as alíquotas. Pode interessar a um ou outro Estado fixar alíquotas protecionistas, de caráter social ou distributivo, para alguns produtos (arroz, feijão, leite, etc.) enquanto outros poderão ser taxados mais pesadamente.

Creio que, ao realizarmos a tarefa de elaborar uma nova Carta política, visando ao aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas, devemos preservar, como ponto importante, a autonomia estadual quanto aos tributos de sua exclusiva competência.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.631

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à União:

"Art. Compete à União explorar diretamente, ou mediante autorização ou concessão do Congresso Nacional, os serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. Nas hipóteses de autorização, concessão ou renovação o Congresso Nacional ouvirá a comunidade interessada, antes de se pronunciar a respeito."

Justificação

Hoje o Poder Executivo detém importante poder no que se relaciona com a autorização ou concessão (bem como da renovação) dos serviços de telecomunicações, especialmente a respeito das emissoras de rádio e de televisão.

O poder de formar a opinião pública, por parte dessas emissoras, é tão grande que, mais adiante, ao cuidar da Ordem Econômica e Social, os textos constitucionais têm tido o cuidado de exigir que os proprietários e administradores sejam brasileiros natos, vedando ainda qualquer tipo de sociedade por ações ao portador.

Entendo que o Congresso Nacional deve ser o juiz das concessões, autorizações e renovações por ser o representante do povo, que tanto se pretende defender contra a investida de estrangeiros. Não me parece adequado que o Presidente da República, e apenas ele, decida sobre tão importante questão.

O Congresso Nacional, fórum adequado para essas decisões, deve ter o cuidado de ouvir as comunidades atendidas pelas emissoras que pleiteiam a renovação bem como sobre aquelas que

se desejam instalar. É medida prudente e que, estou certa, será aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.632

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à nacionalidade:

"Art. Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I — por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;

II — por sentença judicial, com trânsito em julgado, tiver cancelada a naturalização por tê-la obtido fraudulentamente ou por exercer atividade contrária ao interesse nacional."

Justificação

A cidadania é dos princípios mais fundamentais do ser humano. O brasileiro deve sempre continuar sendo brasileiro, a menos que não mais deseje manter essa nacionalidade. Por isso mesmo, esta sugestão oferece apenas duas possibilidades para a perda da nacionalidade:

— expresso e manifesto desejo do cidadão em adquirir outra nacionalidade;

— sentença judicial que cancele uma naturalização, ou por fraude em sua obtenção ou por exercício de atividades anti-sociais.

Creio que esse texto constitucional reflete bem o sentimento de todos os brasileiros relativamente ao tema. Desejamos preservar a nacionalidade dos que aqui nasceram bem como as dos que optaram pelo nosso País. Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares para que esta proposição seja aceita.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.633

"Das atribuições do Poder Legislativo."

Art. Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

I — votar o orçamento;

II — votar os tributos próprios da União e regular a arrecadação e a distribuição das suas rendas;

III — dispor sobre a dívida pública federal e os meios de solvê-la;

IV — criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

V — votar a lei de fixação das Forças Armadas para o tempo de paz;

VI — autorizar abertura e operações de crédito e emissões de curso forçado;

VII — transferir temporariamente a sede do Governo federal;

VIII — resolver sobre limites do Território Nacional;

IX — legislar sobre bens do domínio federal e sobre todas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz;

III — autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

IV — aprovar ou suspender a intervenção federal, quando decretada pelo Presidente da República;

V — conceder anistia;

VI — aprovar as resoluções das Assembleias Legislativas estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados;

VII — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País;

VIII — julgar as contas do Presidente da República;

IX — fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio destes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República;

X — mudar temporariamente a sua sede.

Justificação

Esta sugestão pertence à competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, assim como a fixação de sua competência exclusiva.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO N° 4.634

Art. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá três Senadores.

§ O mandato de Senador será de oito anos.

§ A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á, o suplente com ele eleito.

Art. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

§ O Senado Federal só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ Não poderá o Senado Federal impor outra pena que não seja a da perda do cargo com inabilitação, até dez anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da Justiça ordinária.

Art. Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Justificação

A proposta concerne a composição do Senado Federal e as características da instituição, assim como suas funções privativas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO N° 4.635

Incluem-se no anteprojeto constitucional, na parte referente ao Poder Legislativo, os dispositivos seguintes:

Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. A eleição para Deputados e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País.

Parágrafo único. — São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — ser brasileiro;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado Federal.

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 1° de fevereiro de cada ano e funcionará até 15 de dezembro.

Parágrafo único. O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das Câmaras.

Art. A cada uma das Câmaras compete dispor, em Regimento Interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único. Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara

Art. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o Regimento Comum;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — deliberar sobre o veto.

Art. Em cada uma das Câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. O voto será secreto nas eleições.

Art. Os Deputados e os Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ A Câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. Os Deputados e Senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às Forças Armadas senão em tempo de guerra e

mediante licença de sua Câmara, ficando então sujeitos à legislação militar.

Art. Os Deputados e Senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo.

§ O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada Legislatura.

Art. Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido **ad nutum**;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importa perda do mandato, declarada pela Câmara a que pertença o Deputado ou Senador, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político ou do Procurador-Geral da República.

§ Perderá, igualmente, o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua Câmara, incompatível com o decoro parlamentar.

Art. É permitido ao Deputado ou Senador, com prévia licença da sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congresso, conferências e missões culturais.

Art. Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. O Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado não perde o mandato.

Art. No caso do artigo antecedente e no de licença, conforme estabelecer o Regimento Interno, ou de vaga de Deputado ou Senador, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Não havendo suplente para preencher a vaga, o Presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O Deputado ou Senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão Comissões de Inquérito sobre fato

determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Na organização dessas Comissões se observará o critério estabelecido.

Art. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas Comissões, quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

Parágrafo único. A falta do comparecimento, sem justificção, importa crime de responsabilidade.

Art. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como as suas Comissões, designarão dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que lhes queira prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas.

Justificação

Ao tratar do Poder Legislativo esta proposta, a rigor, prescreve as prerrogativas parlamentares, a teor da Constituição de 1946.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.636

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

"Seção.... Do Tribunal Federal de Recursos.

"Art. Os órgãos da Justiça Federal são os seguintes:

- I — Tribunal Federal de Recursos;
- II — Tribunais Regionais de Recursos;
- III — Juízes Federais.

"Art. A lei fixará o número dos Tribunais Regionais de Recursos e respectivas sedes, ficando, no entanto, criados desde logo os de Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

Justificação

É de fundamental importância que se descentralize o Tribunal Federal de Recursos, através de instâncias regionais, à exemplo da Justiça do Trabalho.

A regionalização da jurisdição federal, de há muito prometida, é aspiração inadiável, dado o congestionamento que já assoberba o Tribunal Federal de Recursos.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.637

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

"Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores, de dezesseis anos na data da eleição, desde que alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros.

§ 2º Não podem alistar-se os que não

saibam exprimir-se na língua nacional e os que estejam privados dos direitos políticos".

Justificação

Os objetivos precípuos da presente sugestão são conceder aos maiores de dezesseis anos o direito de votar e tomar o alistamento e o voto obrigatórios a todos os brasileiros.

Nossa primeira Constituição, a de 1824, só permitia votar nas Assembleias paroquiais, os maiores de 25 anos. Já a Carta de 1891 diminuiu este limite para 21 anos. Em 1934 a Constituição estabeleceu que os maiores de 18 anos seriam alistáveis. Essa regra perdura até hoje.

Depreende-se, do exposto acima, que houve, no correr do tempo, o reconhecimento da capacidade de discernimento do cidadão brasileiro.

Ora, hoje em dia, com os meios de comunicação, a escolaridade e a atividade política, é inegável que o brasileiro maior de dezesseis anos tem capacidade e independência suficientes para lhe dar o direito de votar.

Por outro lado, não é justo que se retire ao cidadão o direito de votar, somente porque serve à Pátria como cabo ou soldado das Forças Armadas e das Polícias Militares. Cabos e soldados não podem ser considerados cidadãos de segunda classe.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.638

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, os seguintes dispositivos:

"Art. Do produto da arrecadação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Agricultura, depositado mensalmente, no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O FNDA será administrado pelo Banco do Brasil S.A., supervisionado pelo Ministério da Agricultura, sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União."

Justificação

Muito se tem falado sobre a necessidade de conferir-se prioridade à agricultura nacional, entretanto a cruel realidade é que continuamos a importar alimentos básicos, irônico paradoxo num país de dimensões continentais, com a maior área agricultável do mundo.

A indefinição de uma política agrícola de longo prazo tem como eterno pretexto a insuficiência de recursos financeiros que atendam às reais necessidades do setor agrícola. A política de crédito rural apresenta oscilações cíclicas, de acordo com a conjuntura.

Com a presente proposta, pretendemos instituir meios para que a agricultura venha realmente a desempenhar o papel que lhe é reservado no contexto sócio-econômico nacional. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Agricultura é o instrumento operativo da política que pretendemos seja implementada no setor. É a garantia do suporte financeiro para a viabilização, inclusive, de projetos de infra-estrutura de apoio ao meio rural, com o que evitar-se-ão os estrangulamentos que

hoje são observados em termos de transporte, armazenagem, produção e produtividade, política de preços justos, cooperativismo, assistência técnica, irrigação e pesquisa.

Adotada e inserida no texto da nova Constituição a proposta que ora oferecemos à elevada apreciação dos dignos constituintes, entendemos estar dando passo decisivo para que a agricultura contribua de forma decisiva e efetiva com o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.639

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. Cada legislatura durará quatro anos.

Art. O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte deputados, e, além desse limite, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.

§ Será de oito Deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.

§ Não poderá ser reduzida a representação já fixada.

Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — a declaração, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República;

II — a iniciativa da tomada de contas do Presidente da República, mediante designação de Comissão Especial, quando não forem apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Justificação

Esta proposta concerne à composição e competência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.640

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

Art. A posse dos eleitos dar-se-á a trinta dias das datas das respectivas eleições.

Justificação

Os eleitos a 15 de novembro de 1986 tomarão posse:

a) Poder Legislativo a 1º de fevereiro, com um hiato de setenta e sete dias;

b) Poder Executivo a 15 de março de 1987, com um prazo de 120 dias, criando sérios transtornos.

Inobstante as cautelas constitucionais e legais então vigentes, a Nação foi surpreendida por atos pouco éticos de alguns governadores, compro-

metendo os bons costumes, a moral e as finanças públicas.

Por outro lado, a expectativa popular com o resultado das urnas, resultou frustrada e comprometida pela longa espera até a posse dos novos governadores.

Dessarte, torna-se prudente estabelecer novo princípio de que a posse dar-se-á a trinta dias das datas das respectivas eleições.

Ficará a cargo da Justiça Eleitoral disciplinar as consequências de um eventual segundo turno, caso se implante na Nova Carta, o sistema de maioria absoluta.

Sala das Sessões, de maio de 1987 — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.641

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional: Art. As tarifas de serviços prestados pelas entidades públicas não serão inferiores aos preços de custos.

Justificação

A remuneração dos serviços prestados por empresas, por entidades, órgãos ou departamentos públicos tem-se revelado uma questão polêmica na sociedade e na economia do país.

Por isso, a presente proposta visa dois objetivos fundamentais:

a) assegurar a justa remuneração dos prestadores de serviços, para a manutenção da qualidade assim como da preservação de seu patrimônio, capaz de garantir a expansão de suas atividades de acordo com o fluxo da demanda;

b) evitar subsídios, ou mesmo redução de preços de determinados serviços, em favor de grupos, às vezes de capital estrangeiro.

É evidente que, se a política social do governo pretender não onerar usuários e consumidores, com redução parcial das tarifas, as empresas prestadoras de serviços não poderão ter seu capital comprometido. Nada impede que isto ocorra, desde que haja dotação orçamentária específica para tal desempenho de caráter social.

Por outro lado, subsídios ou benefícios com redução de tarifas para empresas ou grupos econômicos, poderão ser constituídos em subscrição de capital em favor da União, mas, nunca, em benesses puras e simples.

Finalmente, tenha-se em conta que esta proposta que visa resguardar os interesses dos prestadores não isola o dever do Estado em aplicar uma política rígida de contenção de custos e despesas, para demonstrar a eficiência e a qualidade dos serviços colocados à disposição do público.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.642

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de Constituição, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

Art. É dever do Estado o apoio financeiro ao pequeno e ao médio produtor rural.

§ 1º A lei disporá sobre os limites de área para classificação da propriedade como pe-

quena ou média, observando, desde já, que a média propriedade não deverá ultrapassar 75 (setenta e cinco) hectares.

§ 2º Para efeito de financiamento, são impenhoráveis a pequena e a média propriedade rural, desde que o proprietário não disponha de outro imóvel.

Justificação

As estatísticas revelam de forma eloqüente a extraordinária contribuição dos pequenos e médios produtores rurais para o abastecimento doméstico de produtos de origem agrícola. Cerca de 50% da oferta interna de produtos agrícolas provêm dos aludidos produtores.

Em face dessa incontestável realidade faz-se mister a instituição de norma de hierarquia superior que lhes assegure fonte de financiamento, de modo a permitir que continuem cumprindo sua função social, tenham melhorado suas condições de bem-estar e de consequência se vejam efetivamente integrados no processo de desenvolvimento econômico do País. É o que objetiva nossa proposta.

A cláusula que estabelece a impenhorabilidade da propriedade justifica-se pelo simples motivo de ser este o principal fator impeditivo de acesso dos pequenos e médios produtores ao crédito agrícola e, de consequência, à incorporação de novas técnicas produtivas que lhes venham a proporcionar crescentes ganhos de produtividade.

O pleito se nos afigura justo, portanto digno de figurar no texto da nova Carta, como comando normativo que inúmeros benefícios trará em termos de bem-estar social para nossa gente.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.643

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. A eleição do governador e do vice-governador de Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, para mandato de 4 (quatro) anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto.

§ O candidato a vice-governador será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.”

Justificação

O Brasil está atravessando processo histórico de suma importância, no qual as instituições democráticas tendem a se perenizar e consolidar.

Nesse momento, é fundamental que a Assembleia Nacional Constituinte introduza no futuro texto constitucional normas efetivamente democráticas, que façam justiça ao povo brasileiro.

Impõe-se, nesse contexto, que as populações do Distrito Federal e dos Territórios passem a gozar do mesmo direito de seus patrícos dos Estados, escolhendo seus governadores.

De fato, no atual momento da vida política do País, não mais se justifica o Presidente da República nomear o governador da Capital da República e os governadores dos territórios, medida antidemocrática e incompatível com o tempo em que vivemos.

Tal é o propósito desta sugestão, que fixa em quatro anos o mandato dos governadores, tempo

necessário para que sua obra administrativa não sofra solução de continuidade.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.644

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, o seguinte dispositivo:

“Art. Os gastos com o funcionalismo público não poderão ultrapassar (30%) trinta por cento do Orçamento da União, (50%) cinquenta por cento do Orçamento dos Estados e (30%) trinta por cento do Orçamento dos municípios.”

Justificação

Os elevados salários de uns poucos privilegiados funcionários, “os marajás”, principalmente nos níveis dos Estados e em algumas capitais, além do empreguismo generalizado que se implantou no País, tem provocado excessos de gastos na maioria dos Estados brasileiros e em alguns dos principais municípios do País.

Para se evitar que essa prática perdure, ou mesmo se agrave, é que se pretende estabelecer um critério definitivo para gerir os gastos com pessoal no serviço público do País.

Os salários dos chamados “marajás” são nocivos não apenas do ponto de vista financeiro mas também do ponto de vista moral. É necessário, que se regulamente essa matéria e se fixe, por exemplo, um teto máximo da variação entre os maiores e os menores salários.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.645

“Art. No prazo máximo de 6 meses, a partir da promulgação desta Constituição, a União Federal fará realizar auditoria da dívida externa destinada a apurar a origem e a legitimidade da dívida externa.

“Art. Os encargos de qualquer natureza sobre a dívida externa, contraída até a presente data, são limitados ao máximo de 3% ao ano, reais.

“Art. Os pagamentos dos encargos e amortização do principal, sobre o valor da dívida externa já contraída, ficam condicionados ao máximo do valor correspondente a 1% do PIB, anualmente.

“Art. É fixado em 5 anos de carência, para o reinício do pagamento do principal e acessórios da dívida externa, cuja liquidação não será inferior ao prazo de 40 anos.

“Art. Estes dispositivos não se aplicam aos empréstimos contraídos perante agências internacionais de desenvolvimento.”

Justificação

No dia 27 de janeiro, o Vaticano fez divulgar documento elaborado pela Comissão Pontifícia Justiça e Paz, inspirado pelo Papa João Paulo II, que trata da dívida externa dos países do Terceiro Mundo.

Frequentemente, o tratamento dispensado pelo Fundo Monetário Internacional — FMI, às nações endividadadas dá “remédios para os sintomas da doença com o risco de matar o doente”, segundo palavras do Monsenhor Roland Minnerath, integrante do Conselho de Negócios Públicos da Santa Sé, que afirmou, também, vir o FMI agindo, até agora, mais como juiz do que como associado dos países endividadados.

DE 100 BILHÕES PARA 1 TRILHÃO DE DÓLARES

O Cardeal Roger Etchegarray, Presidente da Comissão Pontifícia Justiça e Paz, explicou o conteúdo do documento intitulado ao Serviço da Comunidade Humana: uma visão ética da dívida internacional:

“A dívida em si não é um mau sinal, nem mesmo uma novidade. Faz parte das leis da economia. O que distingue a atual dívida internacional de outras do passado, é a dimensão desproporcionada que atingiu.”

Etchegarray acentuou o dramático endividamento da América Latina e da África. Lembrou também que em 1970 a dívida total do mundo era de 100 bilhões de dólares e, em 1986, a cifra havia alcançado 1 trilhão de dólares.

Na entrevista à imprensa, o cardeal reconheceu que do ponto de vista dos países do Norte (industrializados e ricos) não é fácil compreender o problema da dívida externa como uma vantagem global (econômica, política e social) para o futuro de numerosos países em via de desenvolvimento, sobretudo na América Latina e na África. Foi por isso mesmo que — afirmou o Cardeal Etchegarray — o Papa João Paulo II evocou as exigências humanas, com a grande preocupação de encontrar soluções equânimes e respeitadas da dignidade daqueles que sofrem mais duramente as consequências. Foi nesse sentido e com essa orientação que o Papa pediu à Comissão Pontifícia Justiça e Paz para elaborar e publicar um documento que ofereça a todos os credores, devedores e financistas, elementos de reflexão para enfrentar os problemas e procurar soluções.

BRASILEIROS NA COMISSÃO

Enfatizando o papel da Igreja na preservação da concórdia entre os povos, Etchegarray comparou esta missão profética com o vôo de uma pomba que anuncia a paz. A exortação da Santa Sé será encaminhada aos governos, organizações financeiras e empresários de todo o mundo.

Continuando, destacou que “a interdependência entre países devedores e países credores é tanta, que uns não podem se salvar sem os outros. Não serviria a coisa alguma estigmatizar uns e outros pelos seus erros passados. Tanto uns como outros não podem sair fora da crise sem esforços, concessões e sacrifícios recíprocos. As organizações financeiras multilaterais não devem, por sua vez, esquecer de reconhecer a prioridade daquilo que é devido aos homens e suas necessidades, além e acima das obrigações estritamente econômicas frequentemente apresentadas como únicos imperativos”.

O documento foi elaborado ao longo de um ano de trabalho, mobilizando grande número de conselheiros e especialistas internacionais, incluindo diversos brasileiros indicados pelos organizadores da Comissão Pontifícia Justiça e Paz.

A PALAVRA DA CNBB

Sobre o documento, o Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida, afirmou que “é positivo e louvável que a Sé Apostólica denuncie pela primeira vez na História a injustiça internacional chamada dívida externa. A Igreja espera a superação do chamado monetarismo, dando prioridade ao social”.

Dom Luciano esclareceu que o documento será distribuído oportunamente depois da tradução para a Língua Portuguesa. Segundo ele, a frase mais importante do texto é: “nenhum governo pode moralmente exigir de um povo privações incompatíveis com a dignidade das pessoas”.

O Secretário-Geral da CNBB frisou: “Não se pode, eticamente, obrigar uma pessoa doente a pagar uma dívida que ela não tem condições de quitar. Isso é o que está acontecendo entre as nações. Pagar a dívida externa é um dever, porém a maior obrigação é respeitar as condições de dignidade do devedor. O Brasil é desses países em situação dramática”.

Assinalando ser o texto “uma análise do endividamento sobre o enfoque ético e não numérico e técnico”, Dom Luciano informou que a expectativa da Igreja é a reformulação das relações de dependência econômica entre os países, através da “consideração do dever humanitário de solidariedade. Há a possibilidade de um conflito generalizado se não houver uma mudança nas relações de intercâmbio e mecanismos financeiros. Chamamos a atenção para a questão ética do problema, e é imprescindível que exista a soberania do social sobre o aspecto econômico”.

Dom Luciano enfatizou que o texto não se dirige “ao povão sofredor”, embora o ajude muito, e contou a seguinte história.

“Uma nação pobre está doente. Aí uma nação rica e saudável oferece ajuda, dizendo: não se preocupe que eu ajudo. Essa ajuda custa muito caro, a nação pobre se endivida para pagar o débito, e ainda recebe como troco um punhado de pílulas anticoncepcionais. Com isso, fica evidente que a questão da dívida externa não deve ser tratada apenas do ângulo econômico.”

Esta justificativa faz parte da matéria intitulada “Papa Condena Dívida Externa”, publicada no Jornal dos Trabalhadores no Comércio do Brasil, em março do corrente ano.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.646

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário Nacional, o seguinte dispositivo:

“Art. Excluem-se da incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas, quando decorrentes do trabalho assalariado e não excedentes a quinze salários mínimos mensais.”

Justificação

A incidência do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas, após a edição

da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, está se constituindo um verdadeiro confisco nos poucos vencimentos da grande maioria de assalariados deste País.

A matéria tributária e contributiva deve ter matriz estável e representar amplamente os anseios da sociedade. Uma Lei como a nº 7.450, imposta ao Congresso pelos tecnocratas de plantão, gerada na solidão dos gabinetes impenetráveis, sem uma ampla consulta a todos os segmentos da opinião pública, é uma lei injusta e revoltante, sobretudo quando se vê e comprova que os resultados alvissarados pelos seus artífices estão a testemunhar exatamente o contrário do que foi apregoado, obrigando o Presidente da República, através de decreto-lei, a procurar minimizar os seus desastrosos efeitos.

Esperando que a Assembléia Nacional Constituinte, através de uma mais justa discriminação constitucional de rendas e de incidência tributária, ponha fim ao cipoal normativo que hoje privilegia e economicamente poderoso e esmaga a classe assalariada com o pesado fardo da mal distribuída carga tributária, estamos dando, com a presente proposta, a nossa colaboração que, esperamos, venha a se transformar em norma constitucional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.647

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

“§ Os impostos sobre produtos industrializados (IPI) e sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM) não incidirão sobre veículos, máquinas e implementos agrícolas e rodoviários, quando adquiridos pelos Estados e Municípios.”

Justificação

Qualquer que seja a mudança que venha a ser feita no sistema tributário em vigor, seja quanto à discriminação de rendas entre as esferas de poder, seja quanto à competência tributária de cada uma delas, consideramos imprescindível que o novo texto constitucional contenha dispositivo explícito, dispensando Estados e Municípios do pagamento de impostos incidentes sobre veículos, máquinas e implementos agrícolas e rodoviários.

Tantas foram as distorções do sistema tributário vigente, pela concentração em mãos do Governo Federal das receitas tributárias mais significativas, que os Estados e Municípios acham-se, hoje, num estado de penúria indizível. A par de serem cada vez maiores as pressões exercidas pelos contribuintes, precisamente por se acharem deles mais próximos, Estados e Municípios praticamente não dispõem de meios para atender às demandas crescentes de seus habitantes. Não há recursos para a reposição da frota de veículos, de máquinas e implementos rodoviários. Consequência: são precários os serviços de abertura, pavimentação e conservação de vias públicas, como também deficientes dos serviços de construção e conservação de estradas vicinais, tão necessárias ao escoamento da produção agrícola.

Este o propósito da presente iniciativa, o de viabilizar a existência do sistema federativo entre

nós, a partir da concessão de meios que credenciem Estados e Municípios a exercerem suas reais atribuições.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.648

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

"Art. A Assistência Judiciária é órgão independente, regido por Lei Orgânica própria, com atuação junto aos juízes e tribunais da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, dotada das prerrogativas que garantam seu pleno exercício, inclusive a de postular contra as pessoas de direito público."

Justificação

A Carta Magna vigente limita-se a inscrever a Assistência Judiciária entre os Direitos e Garantias Individuais, com injustificável parcimônia: "Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei". (art. 153, § 32). Enquanto isso, os direitos e atribuições da Magistratura e do Ministério Público são descritos sob titulação própria (Capítulo VIII "Do Poder Judiciário" e Seção VII "Do Ministério Público" do Capítulo VII "Do Poder Executivo").

O Estado não pode desempenhar, apenas, as funções de Estado julgador e de Estado acusador. É tempo de assumir, também, o não menos relevante papel de Estado defensor, em nome de uma ajuda legal ao necessitado, eficaz e abrangente.

A independência do órgão da defesa é condição essencial ao cumprimento dos mandamentos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Em outras palavras, não há hierarquia nem subordinação entre os membros do chamado tripé da Justiça (Advogado, Promotor, Juiz) para que ela se faça a salvo de pressões. (art. 69 da Lei nº 4.215, de 27-4-63).

Justifica-se, por outro lado, a inclusão, entre as atribuições da Defensoria de Ofício, da prerrogativa de postular contra as pessoas de direito público, o fato do necessitado ser, muitas vezes, vítima inerme do arbítrio ou da má interpretação da lei, pelas autoridades públicas.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Manoel Moreira**.

SUGESTÃO Nº 4.649

Insira-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente ao sistema tributário nacional, o seguinte dispositivo:

"Art. A União indenizará os Estados e Municípios pelo valor correspondente à arrecadação que deixarem de realizar em virtude de imunidade tributária, de isenções ou outros incentivos fiscais à exportação relativos a impostos próprios ou de cuja receita participem"

Justificação

A reforma tributária que teve início com a promulgação da Emenda Constitucional nº 18, de

1966, caracteriza-se pela centralização de poder em mãos da União, à qual compete a condução da política econômica e social.

Antes da referida reforma, as três esferas de governo possuíam impostos privativamente vinculados a cada esfera, como bem expressou a Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda na publicação intitulada "A Reforma do Ministério da Fazenda e sua Metodologia — Relatório Final", FGV, Rio, 1967, p. 97:

"Ao passo que, na discriminação constitucional de rendas anterior à Emenda Constitucional nº 18, os impostos eram vinculados privativamente aos três níveis de governo, caracterizando-se os da competência da União, os dos Estados e Municípios, o novo esquema segue critério diferente para seu agrupamento. Já não se pode falar em impostos federais, estaduais e municipais, salvantes algumas exceções.

No âmbito da União, o imposto de importação é o único que se pode considerar federal, porque seu produto é integralmente canalizado para os cofres da União.

Isto significa que, no atual sistema tributário do Brasil predominam os impostos nacionais, isto é, impostos que, embora cobrados por uma esfera de governo, o produto é posteriormente transferido a outra.."

A sintética descrição de uma das marcantes características do Sistema Tributário Nacional é suficiente para deixar claro que os impostos de competência de uma das esferas de governo não lhes pertencem plenamente, quando parte de uma receita é distribuída a outras.

Se a Lei Maior atribuiu a determinada esfera de governo parte da receita de tributo cuja competência é de outra, é lógico que esta não pode simplesmente desonerar o contribuinte do seu pagamento, pois estaria dispensando o pagamento de um crédito tributário que, em parte, não lhe pertence.

Assim, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as exportações de produtos manufaturados ao exterior implica, inevitavelmente, em prejuízo para as Unidades da Federação e para as comunas, que deixam de receber a respectiva parcela através do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Da mesma forma, a imunidade tributária vigente para as exportações de produtos industrializados, no âmbito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias tem trazido grandes prejuízos aos Estados e Municípios, tendo em vista o constante empenho do Governo Federal em promover as exportações, visando, ao pagamento dos juros da dívida externa. Nesse caso, também não é justo que aqueles paguem o custo de uma política que constitui atribuição do Poder Central.

É de ressaltar-se, ainda, que a indenização proposta se impõe, não só como medida de justiça e coerência, mas também como meio de aliviar os Estados e Municípios da insustentável situação de insolvência e de penúria a que foram reduzidos, seja pela inadequação do próprio Sistema Tribu-

tário Nacional, seja em virtude da política econômica adotada pelo Governo Federal.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.650

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. É obrigatória a assistência financeira dos Municípios às entidades de ensino superior, mantidas por fundações e sociedades de caráter filantrópico, estabelecidas em sua microrregião administrativa.

§ A assistência financeira será prestada em função do número de alunos oriundos de cada Município e o valor correspondente às despesas de manutenção da escola."

Justificação

É público e notório que a existência de escolas de ensino superior, organizadas em diversos Municípios do **hinterland** brasileiro, vem contribuindo, decisivamente, na formação de jovens, responsáveis pelo futuro deste País.

Em Santa Catarina, estrategicamente localizadas, existem quase vinte Fundações prestando extraordinário serviço, pela dedicação de seus diretores e pela obnegação de seus professores. Mas a luta é incansável, pela falta de recursos.

Nada mais justo e certo que as prefeituras localizadas na micro região administrativa da fundação, na qual seus municípios estão matriculados, contribuam decisivamente para a manutenção e o engrandecimento destas unidades de ensino superior.

Tudo indica que, em breve, estas fundações ampliem suas atividades, criando escolas técnicas, notadamente de agronomia e veterinária, para a grande luta da emancipação econômica da Pátria, através da agricultura.

Apenas para ilustrar, eis as fundações organizadas em Santa Catarina, dedicadas ao aproveitamento do que há de mais sublime na vida — a inteligência humana:

1. FESC/IDESC
Fundação Educacional de Santa Catarina.
Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.
2. FESSC
Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina.
3. FUCRI
Fundação Educacional de Criciúma.
4. FEPEVI
Fundação de Ensino do Pólo Geoeducacional do Vale do Itajaí.
5. FERJ
Fundação Educacional Regional Jaraguense.
6. FURJ
Fundação Educacional da Região de Joinville.
7. FEBE
Fundação Educacional de Brusque.
8. FURB
Universidade Regional de Blumenau.
9. FEDAVI
Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí.
10. UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense.

11. FEPLAC
Fundação Educacional do Planalto Central Catarinense.
12. FUNORTE
Fundação Educacional do Norte Catarinense.
13. FUNPLOC
Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense.
14. FEARPE
Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe.
15. FEMARP
Fundação Educacional Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe.
16. FUIOC
Fundação Educacional do Oeste Catarinense
17. FEACUC
Fundação Educacional do Alto Uruguai Catarinense.
18. FUNDESTE
Fundação de Ensino do Desenvolvimento do Oeste.
- Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.651

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. Empresa nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída e com sede no País, e cujo controle de capital pertence a brasileiros."

Justificação

Presumindo que a inserção na Carta Magna de parâmetros e limites definidores de empresa nacional é matéria relevante e resguardadora de nossos interesses é que apresentamos esta proposta à apreciação dos nobres Constituintes. Evidentemente o domínio da tecnologia é variável independente para países como o nosso.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Manoel Moreira**.

SUGESTÃO Nº 4.652

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

Art. À União é vedado decretar tributos que não sejam uniformes em todo o Território Nacional ou que importem distinção ou preferência para este ou aquele porto, em detrimento de outro de qualquer Estado.

Art. Cada Estado se regará pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ Os Estados proverão as necessidades do seu Governo e da sua Administração, cabendo à União prestar-lhe, socorro, em caso de calamidade pública.

§ Mediante acordo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos de decisões das suas autori-

dades; e, reciprocamente, a União poderá, em matéria da sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo as necessárias despesas.

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinada exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas.

Art. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferência em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embarçar-lhes o exercício;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

IV — recusar fé aos documentos públicos;

V — lançar impostos sobre:

a) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) templos de qualquer natureza, culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins;

c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo Poder competente ou quando a União a institui em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum.

Art. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Justificação

A presente sugestão de ordem constitucional insere princípios gerais, já consagrados em outras Cartas, com os seguintes objetivos:

a) veda à União decretar tributos que não sejam uniformes em todo o Território Nacional.

b) cada Estado, na elaboração de sua nova Constituição, observará as normas e princípios da nova Carta;

c) garante, por parte da União Federal, socorro em caso de calamidade pública;

d) proíbe a União, Estados e Municípios, estabelecer limitações de tráfego;

e) impede que a União, os Estados e Municípios criem distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados e Municípios.

f) proíbe lançar impostos sobre papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e revistas.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.653

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Atribuições do Poder Legislativo, os seguintes dispositivos:

"Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — autorizar e aprovar empréstimos, operações, acordos e obrigações internas e externas de qualquer natureza, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades de sua administração indireta, ou sociedades sob seu controle"

Justificação

Torna-se necessário o estabelecimento de novos controles para o endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, porque, em última instância, é o contribuinte que sempre arca com os ônus decorrentes do custo da dívida. Assim pensando, entendemos de bom alvitre ampliar a área de competência para autorização de empréstimos de interesse daquelas unidades federadas para o Congresso Nacional, somatório dos interesses do povo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.654

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes dispositivos:

"Art. As dívidas interna e externa dos Estados, dos Municípios, dos Distrito Federal e das entidades de sua administração indireta ou sociedades sob seu controle são transferidas para a União, segundo consolidação efetivada até 31-12-86.

Parágrafo único. Durante dez anos, essas unidades federadas não poderão celebrar novos empréstimos."

Justificação

O processo de empobrecimento das nossas unidades federadas, a partir da adoção de políticas fiscais centralizadoras, gerou verdadeiro caos nas finanças públicas nacionais. De um lado encontramos a União, onisciente na administração da política fiscal e onipotente na distribuição dos tributos e, de outro lado, as unidades federadas, empobrecidas e esmoleres.

Pretendemos equilibrar as finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fazendo com que o ônus pelo erro na administração das finanças públicas fique com a União. A única responsável pelo que ocorre atualmente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.655

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

Art. Do produto de arrecadação do Imposto de Renda e proventos de qualquer na-

tureza e do Imposto de Produtos Industrializados, a União contribuirá com 40% (quarenta por cento), na forma seguinte:

I — 17% (dezesete por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II — 21% (vinte e um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — 2% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

Justificação

Há, em verdade uma pletera de sugestões visando alterar o sistema tributário nacional, inclusive para a criação de dois ou três impostos gerais, recolhidos, exclusivamente, pela União Federal, em todo o território nacional.

Outras, mantendo os atuais tributos e até mesmo ampliando o seu leque.

Mas, o importante, no princípio geral das coisas, é a discriminação de rendas aos Estados e Municípios para que não continuem, como pedintes de luxo, nos corredores palacianos da capital do Estado e de Brasília.

Assim sendo, esta proposta que poderá, em qualquer hipótese, servir de parâmetro às definições da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, irá ao encontro da chamada reforma tributária de emergência ou mesmo da definitiva, dando maiores recursos às mencionadas pessoas jurídicas de direito público interno.

Convém, por último, esclarecer que desta sugestão foram excluídos os Territórios, eis que há, de nossa parte, proposta paralela, transformando-os em Estados e proibindo a criação de novos Territórios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.656

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. — A tortura, aplicada ao cidadão residente no País, constitui-se em crime inafiançável, para o qual não poderá haver anistia ou prescrição."

Justificação

A integridade do cidadão, seja ela física, moral ou mental, terá a proteção e todas as garantias do Estado.

É inaceitável transigir com a violência do homem contra o homem, em todas as suas formas.

A tortura pode ser considerada como uma das mais condenáveis formas de violência, dado o seu caráter de premeditação e de perversidade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituintes **Rita Camata, Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.657

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre a concessão de incentivos fiscais ao desenvolvimento regional, que utilizar recursos da União, e aprovará o programa de aplicação dos recursos que o integrem."

Justificação

São estarrecedoras as conclusões a que chegou a Comissão de Avaliação dos Incentivos Fiscais, instituída para esse fim e que teve os trabalhos e relatório final concluídos em junho do ano passado. Foram apontadas várias distorções em relação à aplicação de incentivos fiscais nos fundos de investimentos do Nordeste (FINOR) e da Amazônia (FINAM) e nos fundos setoriais (FISSET), como: a aprovação de projetos sem que se estabeleça uma estratégia de desenvolvimento regional e setorial; a inexistência de análise econômica e social dos projetos; a acompanhamento precário e inexistente da execução dos projetos; e, enfim, a impunidade, nos casos de desvios e malversações de recursos.

A proposta tem em vista criar condições efetivas para a concessão de incentivos fiscais que se destinem ao desenvolvimento regional e que utilizem recursos do Tesouro Nacional. É preciso que o Congresso Nacional se pronuncie sobre a política de incentivos fiscais não somente formulando-a, como também estabelecendo mecanismos de acompanhamento, de controle e de avaliação dos programas aprovados.

No momento em que atravessa o País crise econômica sem precedentes, não se pode conceber que haja desperdícios, muito menos malversação de recursos, e ineficiência operacional na aplicação de favores fiscais, até porque trata-se de recursos do contribuinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.658

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais, o seguinte dispositivo:

"Art. A União celebrará convênios com outros países para repatriar bens de qualquer natureza, inclusive financeiros e títulos de valores mobiliários."

Justificação

A entrada líquida de dívidas decorrentes de nossa proposta certamente trará ganhos sociais e financeiros de relevância indiscutível, de vez que somos um país essencialmente importador de capitais.

O jornal **The New York Times** assegura que cerca de vinte por cento do total da dívida externa não ingressou no Brasil e permanece depositado no exterior, em nome de "maus" brasileiros.

Por outro lado, o Banco Morgan, em seu relatório de março de 1986, menciona que existem cerca de dez bilhões de dólares depositados em nome de brasileiros.

Fontes da Receita Federal calculam que o volume de recursos de brasileiros no exterior é superior a vinte bilhões de dólares, sem qualquer vínculo com as declarações do imposto de renda de pessoas físicas aqui residentes.

Por isso, é salutar recambiar tão importantes divisas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.659

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. As operações de câmbio das empresas pertencentes à União Federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios Federais e aos Municípios serão feitas exclusivamente pelo Banco do Brasil Sociedade Anônima."

Justificação

É da mais evidente conveniência que as operações governamentais com moeda estrangeira sejam monopólio do agente financeiro oficial, o Banco do Brasil, quer pelos montantes substanciais que envolvem, quer pela segurança que devem ter, quer pela transparência que hão de exibir, tanto no que se refere às razões que as motivaram quanto à sua correta execução.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.660

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. Fica criado o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano — PNDU.

§ Lei complementar disporá sobre a distribuição espacial da população e das atividades agrícolas, industriais, econômicas e sociais, assim como:

a) integrará as referidas atividades com o desenvolvimento do Plano Viário Nacional;

b) proibirá aplicações de recursos públicos na construção de moradias habitacionais em cidades com população superior a duzentos mil habitantes e inclusive no Distrito Federal;

c) delimitará a expansão dos atuais centros urbanos;

d) constituirá monopólio da União Federal a criação de novos centros urbanos, que serão organizados e instituídos com estrutura básica, destinada a fixação do homem ao solo e o desestímulo às migrações."

Justificação

O desenvolvimento dos centros urbanos em nosso País deve voltar-se ao exemplo de Paris, cujo crescimento está contido faz muito tempo.

Por outro lado, não poderemos concordar com a expansão astronômica, — desmesurada e desorganizada dos grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e o próprio Distrito Federal, dentre outros.

De igual modo, é preciso reconhecer que constitui-se em medidas salutar dar à União Federal o monopólio da criação e da instalação de novos centros urbanos, a fim de que se criem novas fronteiras agrícolas e o zoneamento industrial do País.

Como princípio geral, subordina-se o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano — PNDU, ao Plano Viário Nacional, a fim de que as ferrovias, hidrovias e rodovias, sejam também utilizadas para a abertura de efetiva ocupação do solo e seu aproveitamento em benefício da coletividade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.661

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. As empresas estatais, públicas, autarquias, sociedades de economia mista e demais tipos de administração pública, direta e indireta, terão obrigatoriamente a participação administrativa de representantes da classe operária e dos empregadores.”

Justificação

Precisamos adotar no Brasil um sistema de co-gestão a começar pelo setor público, nos seus órgãos de administração direta e indireta, e a melhor maneira de iniciar esse processo é através dessa proposta na parte relativa à ordem econômica da Constituição Federal.

Algumas empresas estatais já dispõem de representantes dos seus funcionários em seus quadros dirigentes. A nossa proposta é no sentido de que essa prática se generalize para todos os órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Além de se constituir em inovação de grandes efeitos administrativos e sociais, a participação de patrões e empregados na administração das empresas públicas serviria também para melhor controlar o bom andamento de seus trabalhos e de fiscalizar a sua atuação.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.662

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às disposições gerais e transitórias o seguinte dispositivo:

“Art. A União, os Estados e Municípios destinarão obrigatoriamente um mínimo de 10% (dez por cento) de suas receitas orçamentárias, durante um período de dez anos, à execução de programas habitacionais.”

Justificação

Segundo estimativas oficiais, existe atualmente um déficit habitacional da ordem de dez milhões de moradias. Esse dado apenas já justifica a inclusão no texto constitucional de garantia de habitação digna e adequada aos cidadãos.

No entanto, dado a gravidade do problema e a urgência de sua solução, entendemos da maior importância inserir também a obrigatoriedade de dotações orçamentárias específicas para projetos habitacionais. Estamos propondo sua inserção nas disposições gerais e transitórias, por um período mínimo de dez anos. Acreditamos que, se tratada como prioridade política e financeira, a grave questão que hoje afeta milhões de brasileiros poderá ser significativamente amenizada, contribuindo para melhorar os níveis de bem-estar social.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.663

Inclua-se, onde couber, o presente preceito constitucional:

Estímulos à atividade de arrecadação de tributos e contribuições.

Dos funcionários públicos

Art. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficácia das funções de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 1/69, ao modificar a Constituição de 1967, introduziu a proibição de incentivos ou estímulos aos funcionários vinculados às atividades de arrecadação de tributos e contribuições.

A impropriedade constitucional consagrada é evidente, posto que, compete à lei ordinária, estabelecer os padrões de vencimentos dos servidores públicos; se não bastasse o dispositivo incabível, a experiência demonstrou o supremo interesse dos grandes grupos econômicos e financeiros na manutenção do dispositivo proibitório, haja vista, que foram os grandes beneficiários dos índices crescentes da sonegação tributária e contributiva, tão prejudiciais ao País.

É fundamental que se devolva às administrações fazendárias do País, em todos os níveis, os estímulos apropriados ao exercício das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos e contribuições, único meio de aumentar as receitas públicas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.664

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Parágrafo único. Não dependerá de concessão o aproveitamento de energia hidráulica, até vinte mil quilowatts, para uso industrial próprio.”

Justificação

A agilização do processo de desenvolvimento da indústria nacional depende, evidentemente, da eliminação de entraves de ordem burocrática, que implicam num dispêndio de tempo, dinheiro, e gestões as mais diversas, por parte do empresário, muitas vezes sem que nada o justifique, do ponto de vista do interesse nacional.

O espírito que norteou o regime de autorização e concessão para o aproveitamento de energia hidrelétrica tem como objetivo disciplinar, sob o ponto de vista técnico, financeiro e social, projetos de grande porte, sobretudo quando destinados ao fornecimento a terceiros.

Não há motivos, portanto, para que sejam impostas dificuldades à utilização, em caráter limitado, da energia hidráulica para fins particulares.

Acreditamos que a ingerência do Estado na economia deve restringir-se aos casos realmente relevantes, liberando-se ao máximo o cidadão para a prática das atividades produtivas.

Na conjuntura de dificuldades que atravessamos, quando se abate sobre o País o espectro da recessão, torna-se indispensável a adoção de medidas que facilitem e acelerem o crescimento industrial.

O caráter obsoleto da legislação de águas em vigor, elaborada em 1934, quando a potência total instalada era da ordem de 1 milhão de kw, já é reconhecido pelos técnicos do Ministério das Minas e Energia.

Com efeito, a Mensagem nº 479, de 1984, do Poder Executivo, ainda em tramitação no Congresso, prevê uma elevação substancial dos patamares de produção hidrelétrica que independem de autorização e concessão, isentando da última os aproveitamentos de potência inferior a 10.000 kw.

Trata-se sem dúvida de medida extremamente oportuna. Não podemos deixar de considerar, porém, que tais limites podem e devem ser ampliados, se levarmos em conta que a potência instalada hoje, da ordem de 40 milhões de kw, revela-se insuficiente para o abastecimento do País, havendo todo interesse em incentivar o aproveitamento particular de energia hidráulica, concorrendo-se desta forma para a economia da força elétrica fornecida pelo Estado.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.665

Inclua-se no capítulo dos direitos e garantias individuais:

“Art. É assegurado a todos o direito à saúde, sendo dever do Estado, das instituições de qualquer natureza adotar as medidas pertinentes à sua promoção e preservação.”

Justificação

É fundamental que se inclua dentre os direitos do indivíduo e garantias, o direito à saúde; mas não basta assegurar esse direito sem que o Estado e as instituições responsáveis pela saúde adotem as medidas indispensáveis para a sua preservação e promoção.

As democracias mais modernas, têm, inclusive, dedicado capítulo especial ao tema e o incluído como direito inalienável do homem.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.666

Art. A política agrária será estabelecida e executada pelo Governo e entidades representativas dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade agrícola, a transformação da estrutura agrária e a formação do homem do campo.

Art. É dever do Estado conceder apoio econômico e técnico para o aumento e a produção.

Art. O Estado executará obras de irrigação, valorização e recuperação de terras com o objetivo de ampliar as fronteiras agrícolas e estimular o assentamento dos trabalhadores sem terra.

Justificação

A participação de entidades representativas dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas na formulação e execução da política agrária e o direcionamento desta política no sentido de promover a transformação de nossa estrutura agrária é medida que atende aos interesses do País

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.667

DO PODER JUDICIÁRIO Disposições preliminares

Art. O Poder Judiciário emana do povo e é integrado por tribunais e juízes que são órgãos de soberania, competentes para administrar a distribuição da Justiça e sujeitos unicamente ao império da lei.

§ 1º Na Primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pela maioria dos membros efetivos.

§ 2º Aos juízes, salvo restrições expressas nesta Constituição, são asseguradas as seguintes garantias:

a) irredutibilidade da remuneração, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais;

b) vitaliciedade, podendo perder o cargo somente por força de sentença judicial, após processo regular, assegurada ampla defesa;

c) inamovibilidade, exceto por motivo de relevante interesse público na forma do disposto nesta Constituição.

Art. É assegurada ao Poder Judiciário autonomia financeira e administrativa. É vedada a criação de jurisdições extraordinárias ou de exceção.

Parágrafo único. O Poder Judiciário elaborará sua proposta orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo, juntamente com a do Poder Executivo. As dotações orçamentárias do Poder Judiciário serão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos.

Art. A lei regulará o exercício da Jurisdição, cuja unidade é a base da organização e funcionamento dos tribunais

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.668

Art. A lei penal regulará a individualização da pena e sua execução só retroagirá se beneficiar o réu, dentro de um regime definido, que compreenderá:

I — privação da liberdade;

II — perda de bens, no caso de enriquecimento ilícito ou exercício da função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador concessionário de serviço público, entidade de representação profissional, sociedade de economia mista ou instituição financeira de economia popular.

III — multa;

IV — realização de prestação social alternativa à prisão, na forma da lei;

V — suspensão ou interdição de direitos.

Art. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo, quanto à pena de morte, à aplicação de lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

§ 1º Nenhuma pena passará da pessoa do delincente.

§ 2º Não haverá foro privilegiado e nem tribunais de exceção.

§ 3º Ao Estado cabe ministrar ao preso educação para reabilitá-lo ao convívio social.

Art. Não haverá prisão civil por dívida, multas ou custas, salvo o caso de depositário infiel e do inadimplemento de pensão alimentar, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.669

Art. É livre a manifestação do pensamento e inviolável a liberdade de consciência e crença, as convicções filosóficas, políticas e assegurada o livre exercício dos cultos religiosos ou místicos.

§ 1º Ninguém pode ser obrigado a declarar a sua ideologia, religião ou crença.

§ 2º Nos termos da lei será prestada assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de instrução coletiva desde que solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, respeitado o credo de cada um.

Justificação

A livre manifestação do pensamento e a liberdade de consciência e crença são a pedra de toque de qualquer regime democrático.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.670

Art. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação. A lei penal somente retroagirá para beneficiar o réu

Art. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e decisão fundamentada de autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 1º O preso tem direito à assistência de advogado antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial.

§ 2º É vedada a realização de interrogatório policial à noite e sem a presença de advogado ou de representante do Ministério Público.

§ 3º Ninguém será levado à prisão ou nela mantido se, na forma da lei, prestar fiança graduada segundo a capacidade econômica do preso e a natureza do delito de que é incriminado.

§ 4º A prisão ou detenção de qualquer pessoa será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 5º Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu. Presume-se inocente todo acusado, até que haja declaração judicial de culpa. A lei assegurará o julgamento no prazo mais curto compatível com as garantias de defesa.

Art. A instituição criminal será contraditória, assegurada aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção.

Art. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa à integridade física, psicológica ou moral do preso, ou com abusiva intromissão no domicílio, na correspondência e nas comunicações.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.671

Inclua-se onde couber:

Art. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I —
- II —
- III —
- IV — legislar sobre matéria financeira.

Justificação

A legislação financeira tem sido, praticamente, atribuição do Poder Executivo, através do Banco Central do Brasil, que, por meio de resoluções, circulares, revoga até a legislação ordinária federal.

Para evitar os abusos correntes no sistema financeiro, que tem causado enormes prejuízos ao País, é fundamental que seja de competência exclusiva do Congresso Nacional legislar, integralmente, sobre matéria financeira.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.672

Art. O imposto *causa mortis* terá alíquotas progressivas em função do valor da herança e do grau de parentesco dos herdeiros.

Parágrafo único. É isento de imposto a transmissão *causa mortis* a propriedade familiar e o quinhão de cada herdeiro, ascendente ou descendente, igual ou inferior ao necessário para aquisição de casa própria, na forma da lei complementar.

Justificação

O imposto de transmissão *causa mortis*, até 1965, tinha alíquotas progressivas que alcançavam 29%. Com o golpe militar e adoção de políticas de estímulo à concentração de rendas, os impostos de transmissão *inter vivos* e *causa mortis* e foram reduzidos drasticamente a 1 e 2%.

Ao lado da garantia do direito de herança, cumpre estabelecer alíquotas progressivas para o imposto *causa mortis*, como fórmula para impedir a manutenção hereditária da concentração de rendas e a isenção de imposto para a propriedade familiar e nos pequenos quinhões não afetarão

a receita e atendem ao princípio tributário da tributação em função da capacidade contributiva.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.673

Inclua-se onde couber:

Art. A lei criará Varas Federais dos Juizes de Justiça Agrária.

Parágrafo único. Das decisões dos Juizes Federais de Justiça Agrária caberá recurso para os Tribunais Regionais Federais.

Justificação

A necessidade de uma justiça agrária para prevenir conflitos e agilizar a sua solução é um consenso no País. Recomendada tanto pela Ordem dos Advogados como pela CNBB, a questão da justiça agrária já mereceu propostas de vários congressistas. O Executivo, na Exposição de Motivos do PND — Política Nacional de Desenvolvimento Rural — salientou a necessidade de uma justiça especializada para resolver os litígios fundiários.

A justiça agrária não deve ser estadual, não só por ser a reforma agrária obrigação prioritária do Governo federal, mas, também, pela necessidade de se criar uma justiça isenta das pressões locais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.674

Incluir onde couber o presente preceito constitucional.

Política Nacional de Saúde

Da União

Compete à União:

Definir a política nacional de saúde e normas gerais visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde, controle sanitário dos portos e fronteiras e coordenação de ações de abrangência nacional ou regionais.

Justificação

Uma das lacunas mais evidentes nos diversos textos constitucionais brasileiros, diz respeito à competência da União para definir a política nacional de saúde e estipular normas objetivando a promoção, prevenção e recuperação da saúde, assim como o efetivo controle sanitário.

Nem mesmo a liberal Constituição de 46 incluiu entre as competências da União tal preceito e do mesmo modo os diversos textos Constitucionais passaram ao largo, sob a necessidade da existência de coordenação de ações de abrangência nacional ou regional, na área de saúde.

A saúde, sendo um dos direitos humanos fundamentais e básicos, posto que tem repercussões na vida, na produção de todo ser humano, necessita, pois, de está inserida com clareza, no capítulo de competência da união e nas responsabilidades do Estado, responsável básico da administração pública

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.675

Art. A lei regulará a previdência privada, complementar aos planos de seguro social, a qual será controlada pelos trabalhadores e beneficiários.

Art. Lei complementar assegurará a aposentadoria às donas-de-casa, as quais deverão contribuir para a seguridade social.

Justificação

A previdência privada, que complementa os planos de seguro social, deve ser controlada pelos trabalhadores e beneficiários

Os recentes escândalos dos montepios indicam que a previdência não pode ser controlada por grupos privados, nem deve ter o lucro como móvel. As instituições de seguro saúde, por exemplo, embora não tenham fim lucrativo e sejam isentos de vários impostos, na prática pertencem a grupos privados, que manipulam seus recursos sem atender a seus fins estatutários.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.676

Inclua-se no Anteprojeto de texto Constitucional, como Direitos dos Trabalhadores:

Inciso n° Estabilidade no emprego, fundo de garantia e participação acionária.

Inciso n° Integração na vida, na administração e no desenvolvimento da empresa, com acesso acionário, participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção, mediante voto livre e secreto, com assistência do respectivo sindicato.

Inciso n° Lei complementar fixará os critérios e contribuições destinados à criação de um fundo social de acesso acionário dos trabalhadores, cuja administração será feita por representantes eleitos pelos trabalhadores, ressalvadas as microempresas e as de cunho estritamente familiar.

Justificação

O acesso dos trabalhadores à participação acionária constitui uma das mais eficazes formas de integrá-los na vida e no desenvolvimento das empresas.

Resulta, também, da função social da propriedade e da empresa e favores a harmonia entre as categorias sociais da produção.

Nos Estados Unidos os sindicatos e os fundos de pensão, por estes controlados, já detêm significativa parcela das ações de grandes empresas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.677

Art. Os acionistas minoritários terão direito de participar na administração das empresas de economia mista, na forma estabelecida em lei complementar.

Justificação

A recente experiência histórica do País tem revelado que os direitos dos acionistas minoritários são sempre desrespeitados nas sociedades de

economia mista, por decisão do acionista controlador.

A tutela desses direitos, determinada pela Lei das Sociedades Anônimas, tem se revelado insuficiente para cobrir os abusos do controlador.

O acionista controlador, muitas vezes, usa a sociedade de economia mista como se ela fosse empresa pública, levando-a a tomar decisões ou adotar políticas contrárias aos interesses da sociedade, como um todo, e em especial, aos interesses do acionista minoritário.

Torna-se necessário assegurar a participação dos acionistas minoritários nas administrações das sociedades de economia mista, como fórmula para se evitar essas práticas nocivas do controlador, que prejudicam os poupadores que acreditam na empresa estatal.

Em última das instâncias, essas práticas do acionista controlador afetam o conceito das empresas controladoras pelo Estado, servindo de argumento aos que defendem o fim das estatais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.678

Art. É gratuito o acesso a jurisdição, ressalvado unicamente o pagamento, no final, pelo vencido, das despesas processuais.

Art. Na administração da Justiça cabe ao Poder Judiciário assegurar a defesa dos direitos a interesses legítimos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos que infrinjam o disposto na Constituição.

Art. As decisões do Poder Judiciário são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre todas as autoridades. A lei regulará sua execução e determinará as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução.

Art. Os atos judiciais serão públicos, salvo as exceções previstas nas leis processuais.

§ 1° O processo será predominante oral.

§ 2° As sentenças serão fundamentadas e pronunciadas em audiência pública ou publicadas em jornal oficial.

Art. O ingresso na Magistratura de carreira é assegurado a todo brasileiro, sem qualquer distinção, maior de 25 anos e bacharel em Direito, através de concurso público de provas e títulos

Justificação

A gratuidade de acesso ao Judiciário, a publicidade dos atos judiciais, a oralidade do processo são garantias de que o povo terá, finalmente, possibilidade de ingresso em juízo. A oralidade do processo desburocratiza o Judiciário; a publicidade dos atos processuais torna a justiça mais transparente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.679

Art. São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, dos crimes políticos, dos crimes de imprensa e dos crimes contra a economia popular.

Justificação

A instituição do júri, que herdamos dos ingleses é, ainda hoje, a mais democrática e justa forma de julgar as pessoas.

O júri é uma conquista democrática que decorre da soberania popular. Propomos a ampliação da sua competência para o julgamento dos crimes políticos, delitos da imprensa e crimes contra a economia popular.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.680

Art. A todo cidadão brasileiro que, por Decreto, Portaria ou qualquer ato da Administração Federal, no período de 1964 à 1979, ficou impedido de exercer sua profissão, a União pagará uma indenização de modo a ressarcir completamente os prejuízos materiais que sofreu em face ao impedimento do exercício da profissão.

§ 1º A indenização será da quantia correspondente aos salários, atualizada monetariamente, que o cidadão auferiria se pudesse ter exercido sua profissão, por todo o período em que vigorou o Decreto ou Portaria, e deverá ser paga em 180 dias do requerimento do interessado, que deverá fazê-lo em 90 dias a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º O Ministro da Pasta a que o interessado foi ou é vinculado é pessoalmente responsável pelo cumprimento da presente disposição.

Justificação

De todos os atos violadores dos direitos do cidadão, no período dito revolucionário, de 1964 a 1979, os mais ignominiosos foram aqueles que visavam impedir que os já atingidos pela aplicação dos atos institucionais e complementares pudessem exercer sua profissão. É que tal proibição atingia principalmente os familiares dependentes dos cassados. E em alguns casos privando a própria Nação de ter o retorno pelo que despendeu na formação desses profissionais, de que é exemplo mais contundente o caso dos aviadores da Força Aérea Brasileira. Portaria secreta impediu que dezenas de pilotos, com formação primorosa, mas dispendiosa para os cofres públicos, pudessem exercer sua profissão, tornando-se motoristas, agentes de investimentos, etc., e deixando, por força dessa imposição "revolucionária," de exercer a sua verdadeira profissão, para a qual estavam qualificados.

Se se há, portanto, de garantir reparação aos injustamente atingidos pela fúria dos que fizeram o Movimento Militar de 1964, deve estar em 1º lugar aqueles que foram impedidos de exercer sua profissão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.681

Art. "Os atos do Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964 e os atos da Administração federal, estadual ou municipal que importaram violação dos direitos do cidadão, acarretando-lhe perda de cargo, patente ou em-

prego, com demissão do serviço público, aposentadoria, passagem para a reserva ou reforma, e com base em atos institucionais, complementares e toda legislação excepcional editada após o movimento militar de 1964, e inclusive seus efeitos, não poderão, sob qualquer pretexto, ser subtraídos da apreciação do Poder Judiciário. A prescrição extintiva do direito, nestes casos, só existirá decorridos 20 anos após a promulgação desta Constituição".

Justificação

a) Após o movimento militar de 1964, com a aplicação de atos institucionais, complementares a toda legislação excepcional então editada, ocorreram inúmeros casos de violação dos direitos do cidadão, acarretando-lhe a perda de cargo, patente ou emprego, com demissão do serviço público, aposentadoria, passagem para a reserva ou reforma. Tais atos e seus efeitos nunca puderam ser submetidos à apreciação do Poder Judiciário, porque a legislação dita excepcional/revolucionária expressamente o impedia, e até hoje ainda impede, haja vista o que consta de texto constitucional vigente, artigo 181.

Não há nenhuma razão para que tais atos e seus efeitos não se submetam ao crivo do Poder Judiciário, mesmo porque, em muitos casos, ocorreu a violação mesmo em face da própria legislação excepcional: há casos — e não são poucos — de pessoas que perderam suas patentes, cargos ou empregos sem que tenham sido ouvidos, mesmo em investigação sumária!

Quem recorreu ao Poder Judiciário encontrou sempre a muralha intransponível do artigo 181 da Constituição vigente. Essa castração do Poder Judiciário não pode mais prevalecer.

b) Como existia e ainda existe a vedação constitucional, é lógico que não correu prazo para a prescrição extintiva do direito do cidadão de ver discutida judicialmente a punição de que foi vítima e seus desastrosos efeitos. Daí por que ser necessário assegurar que tal prescrição comece a correr a partir de quando removido o óbice constitucional. Daí por que não ser suficiente que o novo texto constitucional silencie a respeito, mas, ao contrário, que seja expresso, garantido um direito elementar ao cidadão atingido por tais atos, para que não se eternizem as injustiças!!!

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**

SUGESTÃO Nº 4.682

Art. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre.

Justificação

A inviolabilidade da casa, uma das mais antigas garantias constitucionais, nem precisa ser justificada.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.683

Compete ao Presidente da República na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

Art. Dissolver a Câmara dos Deputados, após esta Casa legislativa, por voto da maioria absoluta de seus membros, destituir por duas vezes o Ministério.

Parágrafo único. O decreto de dissolução deverá convocar eleições gerais para a Câmara dos Deputados no prazo máximo de 60 dias.

Art. O Presidente da República não poderá dissolver a Câmara dos Deputados durante o estado de sítio. Nem poderá dissolvê-la no último ano do seu mandato.

Parágrafo único. Durante esse período a Câmara só poderá votar a destituição do Ministério ou de qualquer dos ministros com a aprovação de 2/3 dos seus membros.

Art. O Senado não poderá ser dissolvido.

Justificação

As raízes das sucessivas crises políticas da história brasileira contemporânea podem ser encontradas na insistência em se manter o sistema Presidencialista clássico, com rígida separação de poderes.

O conflito entre Executivo e Legislativo muitas vezes levou o País a um impasse, criando condições para a interrupção do processo democrático, pois nem a Câmara dos Deputados podia destituir os ministros, nem o Executivo dissolver a Câmara.

Sugere-se, como solução, a adoção do Parlamentarismo. No entanto, o regime de Gabinete pressupõe a existência de partidos orgânicos e ideológicos, um bipartidarismo de fato, ou pelo menos um regime de dois partidos dominantes, que se alternam no Poder, e, acima de tudo, instituições democráticas sólidas e elevado nível político do povo. Essas condições ainda inexistem no Brasil, recém-egresso de um ciclo autoritário.

A experiência parlamentarista seria a institucionalização da crise permanente.

Sugere-se a acolhida de alguns institutos do regime de gabinete, para amenizar o presidencialismo brasileiro, entre os quais o voto de desconfiança aos ministros de Estado e, em contrapartida, a possibilidade de o Presidente da República dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleição geral.

A inovação proposta estabelecerá a interdependência e a harmonia dos poderes, condição essencial para a estabilidade de nossas instituições democráticas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.684

Inscruva-se no capítulo relativo à organização do Poder Judiciário o seguinte:

Art. Ficam oficializadas as serventias dos foros judiciais e extrajudiciais, dando-se a remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. As serventias dos foros judiciais e extrajudiciais serão providas na forma da legislação dos Estados, territórios federais e Distrito Federal, observado o critério de nomeação dos respectivos titulares e primeiros-substitutos segundo a ordem de classificação

obtida em prévio concurso público obrigatório de provas, para todas as vacâncias.

Justificação

Oficializar os cartórios de todos os tipos é medida que se vem tentando implantar há muito tempo, com sucesso bem restrito, até o presente momento.

Em Brasília e no Rio de Janeiro foram realizados há tempos concursos públicos para a seleção de notários, com resultados satisfatórios.

Nesta oportunidade, objetivamos reiterar a evidente necessidade de tornar geral e obrigatória tal prática, que é democrática e salutar, e, ao mesmo tempo, queremos promover o barateamento das custas cartoriais, o que se conseguirá mais facilmente reconhecendo que as serventias são autênticas repartições públicas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.685

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

Art. A soberania nacional é exercida pela harmonia e independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ É vedado aos Poderes constitucionais delegar suas atribuições.

§ O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Justificação

Trata a presente sugestão de um princípio geral da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assim como proíbe delegar atribuições, assim como o titular investido em um Poder, não poderá exercer a do outro.

Sala das sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.686

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei complementar disporá sobre a instrução criminal judicial dos procedimentos, eliminando a instrução na esfera policial."

Justificação

Na forma da atual legislação processual penal, a instrução dos procedimentos criminais é promovida pela autoridade policial que, ao concluir o inquérito, remete os autos correspondentes à justiça.

Ocorre que, devido ao acúmulo de serviço, os inquéritos policiais levam tempo excessivamente longo para serem concluídos, prejudicando sobremaneira as partes.

Ora, os inquéritos em questão podem e devem ser agilizados, e a fórmula para esse objetivo é a transferência da instrução criminal da polícia para a justiça.

Na verdade, a instrução judicial criminal irá traduzir a realidade processual e diminuir acentuadamente o tempo de instrução dos procedimentos.

Por essa razão, preconizamos, nesta sugestão, que lei complementar disporá sobre a instrução criminal judicial dos procedimentos, eliminando a instrução na esfera policial.

Em face ao exposto, esperamos que a iniciativa merecerá acolhimento.

Sala das Sessões, — Deputado **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.687

Inclua-se no anteprojeto de Constituição, no capítulo do Orçamento, a seguinte disposição:

"Art. A proposta de orçamento anual da administração direta e indireta conterà, obrigatoriamente, na parte relativa às despesas para pagamento de condenações judiciais, previsão de verbas suficientes à integral liquidação do débito, devidamente atualizado, segundo for apurado à data de efetiva quitação."

Justificação

Com a presente sugestão, pretendemos regular no texto constitucional um assunto que tem sido fonte de graves injustiças. Trata-se do pagamento, por parte do Poder Público, de débitos resultantes de condenações judiciais. Como se sabe, a lei facultada à Fazenda Pública pagá-los, segundo provisão orçamentária e na medida de sua disponibilidade de caixa. Até aqui, embora o prejuízo do credor em razão da demora no recebimento é compreensível que assim o seja porquanto não há como coagir o Estado a pagar com recursos inexistentes.

Ocorre que quando a Justiça requisita o pagamento da condenação, via precatório, o cálculo desta é feito com antecipação e o montante assim apurado fica inalterado, mesmo que a Fazenda Pública o quite anos após a apuração. Numa economia inflacionária como a nossa, percebe-se, de pronto, a grande defasagem com que o credor recebe o que lhe é devido.

Em face disso, nossos tribunais vêm reconhecendo, pacificamente, o direito do credor haver a complementação da correção monetária. Ela só se dá, no entanto, com a expedição de novo precatório que, por sua vez, será pago novamente com atraso, iniciando-se um círculo vicioso que só se encerrará no dia em que não mais tivermos inflação.

Embora a jurisprudência mais avançada venha asseverando que "não existe impedimento legal ou constitucional na expedição de requisitório com automática correção monetária, até efetiva satisfação do julgado (RT 567/74)" (apud Theotônio Negrão, CPC — nota 5 ao art. 730), a realidade é que, sob o argumento da imprevisão orçamentária, não se vem cumprindo esse entendimento.

Assim, para acabar de vez com esse descaso do Estado em relação aos cidadãos que dele são credores por indenizações resultantes de injustiças praticadas pelos seus próprios prepostos, ou pela violentação de seu direito de propriedade pelas desapropriações — como exemplos —, sugerimos que a matéria passe a ser tratada no texto constitucional para não mais dar margem a interpretações restritivas dos direitos do administrado.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.688

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Judiciário, dotado de autonomia administrativa e financeira e assegurando as garantias constitucionais aos magistrados, assim como independência ao Ministério Público e oficialização integral dos cartórios, é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Tribunal Superior Federal;
- III — Tribunais Federais Regionais de Recursos, Juízes Federais e Juntas Agrárias;
- IV — Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento;
- V — Tribunal Superior Eleitoral;
- VI — Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais;
- VII — Supremo Tribunal Militar e Juízes Militares;
- VIII — Tribunais e Juízes Estaduais.

Art. São normas gerais de organização e funcionamento do Poder Judiciário, ainda as seguintes:

I — os serviços forenses serão gratuitos, admitido apenas o ressarcimento, em favor do Estado ou da União, de taxas e custas pelo vencido, na execução de sentença;

II — é mantido o princípio do quinto constitucional dos advogados e membros do Ministério Público, nos tribunais federais e estaduais, feita a escolha com base em listas organizadas pelas respectivas entidades de classe;

III — a lei estabelecerá, com precisão, as sanções em que incorrerão as autoridades e funcionários do Judiciário que deixarem de cumprir precatórios ou decisões judiciais;

IV — são competentes para arguir a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos federais ou estaduais o Procurador-Geral da República, os tribunais superiores e o Conselho Federal da OAB;

V — o Judiciário será descentralizado, cabendo aos tribunais estaduais criar tribunais menores, varas ou juízes, competência comum ou especializada, ampla ou restrita, inclusive colegiada com participação classista. Cada Estado terá inteira autonomia para organizar a sua Justiça.

Art. À Justiça do Trabalho competirá, com exclusividade, o julgamento dos dissídios individuais ou coletivos de ordem salarial, mesmo contra pessoas jurídicas de direito público interno

Art. O Tribunal Federal de Recursos será desdobrado em três ou mais Tribunais Regionais Federais de Recursos

Parágrafo único. A primeira instância da Justiça Federal, além dos juízes federais sediados nas principais cidades, poderá compor-se também de juntas agrárias para o processo e julgamento de questões fundiárias.

Art. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

- I — processar e julgar originariamente:
- a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;
 - b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;
 - c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;
 - d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;
 - e) os conflitos de jurisdição entre qualquer tribunais e entre tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado;
 - f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos territórios, ou entre as destes e as da União;
 - g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;
 - h) o **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;
 - i) os mandados de segurança contra atos do presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;
 - j) a declaração de suspensão de direitos políticos;
 - l) a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;
 - m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
 - n) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;
- II — julgar em recurso ordinário:
- a) as causas em que forem partes Estados estrangeiros ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
 - b) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos tribunais federais ou tribunais de justiça dos Estados, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;
- III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;
 - b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
 - c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; ou
 - d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal.
- Art. Ao Tribunal Superior Federal cabe o julgamento dos recursos extraordinários não incluídos na competência do Supremo Tribunal Federal”.

Justificação

À consideração da Assembléia Nacional Constituinte um conjunto de sugestões de normas constitucionais que, segundo a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, bastam para alterar substancialmente, redisciplinado de acordo com as necessidades atuais e futuras do País, o Poder Judiciário. Dando-lhe, outrossim, o caráter democrático que o compatibilizará com os novos tempos a serem vividos pela Nação brasileira.

Veja-se que, entre outras coisas, cuidou-se fixar normas básicas de organização e funcionamento do Poder Judiciário, dentre elas as que envolvem conquistas ou reivindicações dos tempos de transição em que vivemos.

O Supremo Tribunal Federal terá a sua competência restrita às matérias que hoje lhe são reservadas pela Constituição e que lhe dão a conotação de Tribunal Constitucional, julgando, basicamente, questões que dizem respeito à organização do Estado e recursos extraordinários de decisões contrárias à Constituição ou às suas próprias súmulas.

Já o novo tribunal que se cria, sob o nome de Tribunal Superior Federal, terá a incumbência de julgar todos os recursos extraordinários que extravasarem à competência do STF.

Há, é verdade, conforme reconhecido pela comissão da OAB-SC, encarregada dos estudos que culminaram na presente sugestão, o inconveniente de que os conflitos jurisprudenciais e afrontos à lei federal não sejam decididos pela mais alta instância, mas pelo menos se institui órgão julgante que, sem a notória sobrecarga do STF, possa promover a uniformização de entendimento em relação à lei federal.

Releva notar que se procura dar a mais ampla autonomia aos Estados na organização de justiça, aspecto que ficou terrivelmente comprometido nos últimos anos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.689

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo.

“Art. A produção, comercialização e uso dos agrotóxicos observarão a lei federal pertinente, mas a sua fiscalização caberá aos Estados e Municípios, que poderão legislar a respeito e celebrar convênios, inclusive com associações civis.”

Justificação

É evidente que as normas básicas relativas à produção, comercialização e uso dos agrotóxicos terão que figurar em lei federal, até mesmo em atendimento à indispensável uniformização que deve presidir a questão.

Porém, a fiscalização de qualquer das fases atrás referidas pode muito bem ser descentralizada e caber tanto às autoridades estaduais quanto às municipais, inclusive como condição para uma maior eficácia a respeito.

Final, é no âmbito dos municípios e dos Estados que ocorre a comercialização e também, especialmente, a utilização desses produtos que, como sabemos, em virtude da inexistência de legislação e fiscalização eficientes, estão colocando em perigo a qualidade de vida das populações.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.690

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado conceder garantia de qualquer natureza a empresas de capital privado.”

Justificação

A concessão pelo Poder Público, de garantia de qualquer natureza, a compromissos contraídos por entidades privadas constitui indevido gravame ao patrimônio coletivo com vistas a benefícios particulares, ou seja, a socialização de riscos com privatização dos lucros. Ademais, tal precedente só a propiciar a corrutela prática de favorecimentos ilícitos a instituições ou personalidades bem situadas junto aos centros decisórios governamentais. A presente proposição, que intenta vedar ao Estado a faculdade de conceder garantia de qualquer natureza a empresas de capital privado, inspira-se na defesa da coisa pública e propugna pela instauração da lisura e da moralidade na administração pública brasileira em seus três níveis políticos de governo.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.691

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, o seguinte dispositivo:

“Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei Complementar com nova divisão territorial para o País, com o estabelecimento de novos Estados e a extinção dos Territórios.”

Justificação

O Brasil não pode atingir o século XXI com a atual divisão territorial herdada praticamente do tempo das capitânias hereditárias. A construção da nova capital, Brasília, e a interiorização do desenvolvimento com a crescente ocupação do Centro-Oeste estão a exigir a imediata criação de novos Estados para que seja viabilizada a administração de amplos espaços do território nacional.

Além disso, os atuais Territórios precisam ser emancipados com administração autônoma e

descentralização para se obter um desenvolvimento mais rápido de áreas ainda pouco habitadas. Os administradores locais saberão, por certo, atrair maiores contingentes de população de outras regiões com excesso de habitantes

Enfim, toda uma luta que se vem realizando no âmbito do Congresso Nacional teria o seu desfecho com a aprovação de uma Lei Complementar que redefinisse o mapa geográfico do Brasil.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.692

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União emitir moeda mediante prévia e expressa autorização do Congresso Nacional."

Justificação

As emissões de moeda constituem fatos de máxima importância para a vida social, influenciando marcadamente na qualidade de vida da população seja quanto ao nível de emprego e da atividade econômica, seja na distribuição da renda ou no controle do processo inflacionário.

Tal realidade explica a histórica consignação em nossas Constituições, do princípio da competência do Congresso para autorizar a emissão de moeda, a exemplo do disposto no art. 43 da atual Carta Magna, **verbis**:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

.....
II — orçamento anual e plurianual; abertura e operações de crédito; dívida pública; **emissões de curso forçado**; (grifamos)
.....

Não obstante a vigência da norma constitucional citada, a prática político-administrativa consagrada nas últimas décadas tem configurado o oposto, em evidente subversão ao espírito da lei. O Poder Executivo autoriza a emissão e posteriormente solicita o referendo do Poder Legislativo. Entendemos ser tal procedimento altamente lesivo às atribuições constitucionais do Congresso e, portanto, politicamente contrário ao exercício da democracia.

Para coibir abusos desta ordem estamos apresentando a presente proposta à Assembléia Nacional Constituinte, em que se explicita a exigência de prévia e expressa autorização do legislativo para emissão de moeda.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.693

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, o seguinte dispositivo.

"Art. As prestações de conta da União, dos Estados e dos Municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à dis-

posição dos contribuintes para exame e apreciação.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para questionar a legitimidade das prestações de contas nos termos da lei."

Justificação

A proposta visa, evidentemente, aumentar a transparência dos gastos dos governos nos níveis federal, estadual e municipal.

Cada contribuinte será fiscal dos administradores do seu dinheiro, do seu tributo pago ao Estado.

Lei especial pode, muito bem, após a inserção deste princípio na Constituição Federal, definir os procedimentos que os responsáveis pelas finanças da União, dos Estados e dos Municípios devem seguir para colocar à disposição dos contribuintes relatórios sobre seus gastos

Com isso seria enormemente facilitada a fiscalização dos dispêndios públicos e se evitariam muitos desvios que inevitavelmente ocorrem num país das dimensões do Brasil.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.694

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado e Disposições Transitórias, os seguintes dispositivos:

"Art. Compete à União legislar sobre direito e processo do trabalho.

Art. No prazo de 1 (um) ano, contado da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projetos de código do trabalho e código de processo do trabalho."

Justificação

Inobstante o importante papel que desempenhou, e ainda desempenha entre nós, a CLT está a merecer sua substituição por um código do trabalho e um outro de processo do trabalho, que venham se tornar amplos, flexíveis, receptivos, capazes mesmo de oferecer respostas às questões atuais e às que se descortinarem no horizonte da vida laboral do País.

Consequência do cunho corporativista que presidiu sua elaboração, a CLT é hoje um diploma legal defasado, necessitando de uma revisão completa de conceitos, especialmente dos relativos à liberdade sindical, ao trabalho temporário e à estabilidade do trabalhador no emprego

Além disso, como sugerido em 1975 pela Comissão Interministerial de Atualização da CLT, presidida pelo Ministro Arnaldo Sussekind, cumpre ordenar e sistematizar todas as leis e diversos decretos normativos vigentes; clarificar normas e solucionar dúvidas surgidas na aplicação das disposições legais vigentes; introduzir disposições resultantes de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, e aperfeiçoar regimes e instituições jurídico-trabalhistas, alterando-se, para esse fim, em caráter excepcional, disposições legais em vigor.

De outra parte, condena-se a inserção, no texto da CLT, de dispositivos concernentes a profissões específicas, em face da constatação de que as transformações por que passam o processo produtivo e os sistemas de fabricação, de trabalho

e de prestação de serviço implicam no surgimento de novos ramos de atividades, bem como no desaparecimento de outros. É mais um dado a demonstrar a desatualização da Consolidação das Leis do Trabalho.

A verdade, portanto, é que, após a sua aprovação, pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a CLT passou por numerosas alterações, que a transformaram em uma colcha de retalhos de variadas formas.

É chegada a hora de serem elaborados o Código do Trabalho e o Código de Processo do Trabalho, pela reunião de normas legais sistematicamente dispostas, tecnicamente apuradas, orgânica e cientificamente estruturadas.

Todo o exposto, não se compreende que normas substantivas e adjetivas convivam num mesmo texto legal, mormente quando se sabe que o direito processual do trabalho, em face do avançado desenvolvimento cultural e jurídico do País, é hoje um ramo inteiramente autônomo.

À alta consideração dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. —
Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.695

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Nacional, o seguinte dispositivo:

"Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal."

Justificação

O atual estágio de desenvolvimento sócio-econômico brasileiro não mais justifica a manutenção dos Territórios Federais.

De fato, os Territórios remanescentes de Roraima, Amapá e Fernando de Noronha podem, ou ser elevados à condição de Estados (como é o caso dos dois primeiros), ou ser incorporado a Estado já existente (como é o caso de Fernando de Noronha).

E os benefícios às respectivas populações serão muitos, inclusive a possibilidade de elegerem seus governantes, o que não é possível atualmente, quando os Governadores de Territórios ainda são nomeados pelo Presidente da República.

Por tais razões, preconizamos que a Organização Nacional consistirá na união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, numa República Federativa sob regime representativo, ficando excluídos os Territórios.

Sala das Sessões — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.696

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. A União transferirá os órgãos públicos federais e entidades paraestatais, nestas compreendidas as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, cuja direção ainda seja sediada fora de Brasília,

para a Capital Federal no prazo máximo de quatro anos."

Justificação

Nos últimos anos, Brasília tornou-se, solidamente, o centro de decisões do País, a sede definitiva do Governo e das representações diplomáticas.

É absurdo, por conseguinte, que algumas instituições vinculadas à União ainda persistam em manter-se com sede no Rio de Janeiro ou outras cidades, como é o caso da Petrobrás, da Embratel e outras.

Por tal razão, preconizamos, nesta proposição, que a União transferirá para a Capital Federal, no prazo máximo de quatro anos, as entidades a ela vinculadas ainda sediadas em local diverso de Brasília.

A medida, temos convicção, colaborará para uma Administração Federal muito mais harmônica

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.697

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Nacional, o seguinte dispositivo:

"Art. São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro, a terça-feira de carnaval e a sexta-feira santa."

Parágrafo único. É vedada a decretação de pontos facultativos e feriados estaduais e municipais.

SUGESTÃO Nº 4.698

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Distrito Federal e aos Territórios, o seguinte dispositivo:

"Art. No Distrito Federal e nos Territórios funcionarão Assembléias Legislativas, com número de Deputados correspondente ao triplo da representação do Distrito Federal e dos Territórios na Câmara Federal."

Justificação

Tanto o Governador do Distrito Federal, quanto aos Governadores dos Territórios, que são nomeados pelo Presidente da República, tomam-se verdadeiros ditadores ou senhores feudais, pois são Chefes de Executivo todo-poderosos, eis que nessas unidades inexistem Poder Legislativo.

Ora, tal situação provoca enormes prejuízos à população, que não raras vezes tem de conviver com os desmandos dos Governadores nomeados, sem ter para quem apelar.

Torna-se indispensável, portanto, que sejam criadas Assembléias Legislativas no Distrito Federal e nos Territórios, a fim de que os Governos respectivos exerçam suas atribuições de maneira democrática, com a participação dos representantes do povo.

Tal o anelo desta sugestão que, esperamos, há de merecer aprovação.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.699

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos bens pertencentes à União, o seguinte dispositivo:

"Art. Não se incluem entre os bens da União as ilhas oceânicas em que se situam capitais de Estados e os terrenos da marinha em áreas já urbanizadas."

Justificação

A Constituição atual, no art. 4º, diz que pertencem à União, dentre outros bens, as ilhas oceânicas. No tocante aos terrenos da marinha é omissivo o texto constitucional, embora haja legislação ordinária a disciplinar a questão (Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946) e a dizer que eles — os terrenos de marinha — são propriedades da União.

Mas, a nosso ver a matéria está mal disciplinada, quer no texto constitucional quer na legislação ordinária, porque, no primeiro caso (ilhas oceânicas), abarca as capitais dos Estados de Santa Catarina (Florianópolis) e do Maranhão (São Luís) que, evidentemente, não pertencem ou não podem pertencer à União. E no segundo caso (terrenos de marinha), tal situação jurídica tem sido o maior entrave ao desenvolvimento das áreas abrangidas, já urbanizadas.

Tal o motivo da presente sugestão.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.700

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A União pagará, em partes iguais, um por cento sobre o valor do faturamento, aos Estados e aos Municípios, a título de indenização sobre as áreas inundadas em decorrência da construção de usinas hidrelétricas."

Justificação

A inundação de áreas, ao longo dos rios, na construção de barragens para geração de energia elétrica, representa um sensível prejuízo para o Estado e para o Município.

Ademais, estas áreas, via de regra, são de solos férteis. A perda da produção repercute na economia. Justo, portanto, indenizar os Estados e os Municípios por este desfalque.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.701

Inclua-se no anteprojeto constitucional a seguinte disposição:

"Art. As atividades típicas do Estado, através das quais este manifesta o seu poder soberano, assim compreendidas as de Fiscalização de Tributos e Contribuições, Magistratura, Ministério Público, Diplomacia e Polícia, serão regidas por estatuto próprio estabelecido através de leis orgânicas.

§ O Estatuto da carreira assegurará garantias funcionais ao exercício do cargo."

Justificação

É imperioso que as atividades, através das quais o Estado manifesta o seu poder soberano, mere-

çam tratamento no texto constitucional. É necessário assegurar-se que o exercício de tais atividades, especiais e indelegáveis — as quais não encontram similitude em qualquer ramo da atividade pública ou privada —, seja privativo dos integrantes das respectivas categorias funcionais, sob a garantia de um estatuto próprio, estabelecido através de lei orgânica.

Esta proposta nos foi enviada pela Unafisco — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Fafite — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Aafit — Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF, Anfip — Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.702

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. O Estado do Meio-Oeste integrará a República Federativa do Brasil, integrado pela região geoeconômica de Brasília, compreendendo os Municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Planaltina de Goiás, Formosa e São João D'Aliação, desmembrados do Estado de Goiás; dos Municípios de Unaí e Paracatu do Estado de Minas Gerais, ficando desde já criados os Municípios de Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Gama e Sobradinho.

§ O Distrito Federal, delimitado pela Estrada Parque Contorno, será sede do Governo Federal, Município neutro, e a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal."

Justificação

Para que toda a região geoeconômica de Brasília possa experimentar processo harmônico de desenvolvimento sócio-econômico, livre das graves distorções atuais, é fundamental, a nosso ver, a criação do Estado do Meio-Oeste e a manutenção do Plano Piloto de Brasília como município neutro, sede do Governo Federal.

O novo Estado será integrado pelos municípios que compõem atualmente a região geoeconômica do Distrito Federal.

A medida, temos convicção, solucionará muitos dos graves problemas enfrentados hoje pelo Distrito Federal, tomando-se um pólo irradiador de progresso.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.703

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I — educação gratuita;

II — assistência e reabilitação;

III — proibição de discriminação;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos;

V — assistência financeira da União Federal, dos Estados e dos Municípios às respectivas associações legalmente organizadas e em pleno funcionamento."